Gerência-Geral de Administração

EDITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa

Pregão Eletrônico - Embrapa Sede nº 164/2026

OBJETO: Contratação de 2 Subscrições do ambiente de Produção e 2 Subscrições do ambiente de Homologação para o Portal Corporativo, a Intranet Corporativa e as Comunidades Virtuais da Embrapa, na versão mais recente da plataforma Liferay Digital Experience Platform (DXP).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MODO DE DISPUTA**
(_X_) Menor Preço	**(__) ABERTO**
(__) Maior Percentual de Desconto	**(_X_) ABERTO E FECHADO**
	(__) FECHADO E ABERTO

Data de Abertura: 02/12/2026 às 08:00, sítio www.gov.br/compras.

Valor total estimado: Em regra sigiloso (Lei nº 13.303/2016 e RLCC), observando-se o contido no art. 34 e parágrafos da Lei nº 13.303/2016.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação, no presente exercício, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 135057

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 169095

Elemento de Despesa: 339040

PI:_____

Vistoria	**Instrumento de Contratação**	**Forma de Adjudicação**	**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**	
Sim (__) Não (_X_)	Anexo IV	Por item (__) Por Lotes (_X_) Preço Global (__)	**Requisitos Básicos: Item 8 do Edital**	(___) Haverá inversão de fases (habilitação antes da apresentação das propostas e lances)? **Requisitos Específicos:** - Atestado de Capacidade Técnica Demais (Veja Termo de Referência)*

Lic. Exclusiva ME/EPP?	**Reserv. Cota ME/EPP?**	**Exige Amostra/Dem.?**	**Dec. nº 7.174/2010?**	**Prazo para envio da proposta/documentação adequada ao último lance ofertado**
Sim (__) Não (_X_)	Sim (__) Não (_X_)	Sim (__) Não (_X_)	Sim (__) Não (_X_)	Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.

Pedidos de Esclarecimentos	**Impugnações**
Até 3 (três) dias, úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico: compras.sede@embrapa.br/grazielle.marques@embrapa.br	Até 3 (três) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública para o endereço o endereço eletrônico: compras.sede@embrapa.br/grazielle.marques@embrapa.br

DAS PROPOSTAS

PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS SERÁ DE 90 (noventa) DIAS a contar da sua apresentação.

1. Após a conclusão do processo licitatório, com a homologação e adjudicação do objeto ao vencedor, a Embrapa somente contratará se houver disponibilidade financeira para arcar com as despesas contratuais, no exercício em curso. Caso, por razões de contingenciamento orçamentário, que afetem o planejamento orçamentário anual realizado, após a homologação e adjudicação do objeto não for possível empenho dos valores contratuais durante o prazo de validade das propostas, a Embrapa adotará os seguintes procedimentos, quando da disponibilidade financeira:

a) Consulta ao adjudicatário sobre o interesse em manter sua proposta e as demais condições licitadas, para efetiva contratação;

b) Caso o adjudicatário não manifeste interesse na manutenção de sua proposta, a Embrapa convocará os demais licitantes, na forma do inciso I do §2º do artigo 75 da Lei 13.303/2016, segundo a ordem de classificação, para, se quiserem, assumam as condições da proposta vencedora, para efetiva contratação;

2. Por imposição de novas circunstâncias orçamentárias, em decorrência de ações de contingenciamento impostas pelo Governo Federal, a Embrapa poderá reduzir o escopo das contratações (redução quantitativa), desde que não afete as condições de habilitação e demais condições vinculadas à igualdade, economicidade e publicidade do certame.

3. Sendo o caso de redução quantitativa do objeto, a negociação prevista nos itens anteriores deverá observar essa circunstância.

4. Em todos os casos, caso entre a data de apresentação da proposta vencedora da licitação e a efetiva contratação, decorra tempo superior a 12 (doze) meses, os valores da proposta poderão ser reajustados pelo IPCA, caso outro índice não tenha sido indicado no Edital e seus anexos.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, por meio de sua Unidade: Embrapa Sede, sediada no Parque Estação Biológica (PqEB), s/nº em Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento ***(menor preço por lote)***, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 14.133/2021 (em relação aos procedimentos da modalidade pregão, naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303/2016), da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, hoje, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa - RC nº 277, de 21/3/2024 e Publicado no D.O.U, em 22/04/2024, e no Boletim de Comunicações Administrativas - BCA Nº 16/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio www.gov.br/compras.

1.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão, na forma da Instrução Normativa nº 3 de 26 de junho de 2018, do então Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

1.3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

1.4. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de 2 Subscrições do ambiente de Produção e 2 Subscrições do ambiente de Homologação para o Portal Corporativo, a Intranet Corporativa e as Comunidades Virtuais da Embrapa, na versão mais recente da plataforma Liferay Digital Experience Platform (DXP), de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

2.2. Os itens, se for o caso, destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, estarão identificados no Termo de Referência.

2.3. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema de compras do governo federal (sítio www.gov.br/compras) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2. Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:

a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, aplicada na vigência do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, ou contida no art. 83, inciso III da Lei nº 13.303/2016, desde que aplicada pela Embrapa, e no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicada no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, aplicada na vigência do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;

c) penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada na vigência do inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 e contida no inciso IV do art. 156 da

Lei nº 14.133/2021, aplicada no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei n. 8.429/1992;

3.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes, que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

3.4. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei nº 12.529/2011, do artigo 10 da Lei 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei nº 12.527/11.

3.5. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação;

3.6. Não poderão participar, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.7. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

3.8. A participação de cooperativas na presente licitação:

a) Será admitida (_X_), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

b) Não será admitida (__), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.9. Também não poderão participar entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente e que não apresentem condições de habilitação semelhantes às exigidas para licitantes nacionais, segundo as formalidades da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018.

3.10. A participação de empresas reunidas em consórcio:

a) Será admitida (__), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

b) Não será admitida (_X_), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10.1. Em caso de possibilidade de participação de consórcio deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução de contrato;

3.10.2. Antes da celebração do contrato, o Licitante vencedor deve promover a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio.

3.10.2.1. Encerrado o certame, a Embrapa estabelecerá prazo, por meio de notificação, para que o Licitante vencedor comprove a constituição e o registro do consórcio, admitida a possibilidade de prorrogação mediante apresentação de justificativa.

3.10.2.2. O empenho e a formalização de contrato ocorrerão em conformidade com o que dispõe o Termo de Compromisso, podendo ocorrer em nome da empresa Líder ou em nome de cada consorciada com a indicação do nome do consórcio a que elas pertencem.

3.10.2.3. Caso o termo de compromisso defina de forma individualizada a participação de cada consorciada, o empenho deverá ser proporcional ao percentual ali indicado.

3.10.3. Esta Licitação:

a) não estabelece limite máximo de empresas consorciadas (___), conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.

b) estabelece o limite máximo de até ___(_____) empresas consorciadas, conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10.4. Em caso de substituição do consorciado, esta deverá ser expressamente autorizada pela Embrapa e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório.

3.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.12. Este pregão é de âmbito nacional.

3.13. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.13.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.13.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.13.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.13.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.13.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.13.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.13.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou

para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.13.8. que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, se for o caso.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, ART. 18).

4.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante vencedor.

4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

4.4.1. A falsidade desta declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênio da Embrapa.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, na hipótese de inversão de fase, anteriormente inseridos no sistema.

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de que trata o Capítulo VII da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

4.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas que trata o § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, prorrogável por igual período.

4.8.1. A prorrogação de que trata este item, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

II - de oficio, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário ou desconto e valor mensal e anual do item, conforme o caso ;

b) marca, se for o caso;

c) Fabricante, se for o caso;

d) Quantidade cotada, se for o caso;

e) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da **Embrapa** e aceitação do licitante.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema de compras do governo federal (sítio www.gov.br/compras), se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

5.7. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada, tendo em vista o objeto da presente licitação, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, conforme disposições contidas no art. 18, §5º-C, VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observadas as condições fixadas pelo § 1º do art. 17 da mesma Lei.

6. DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que identifiquem o licitante, que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente edital.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.11. Observado o disposto no item 6.10, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

6.12. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.12.1 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata este item, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto"

6.18. Caso a licitação ocorra pelo modo de disputa aberto, os procedimentos da etapa de lances serão os seguintes:

6.19. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,03 (três) centavos.

6.20. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.21. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.22. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

a) Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

b) Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.23. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.23.1. Após o reinício previsto neste item, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.23.2. Encerrada a etapa de que trata o item 6.23.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto e fechado"

6.24. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, considerando os seguintes procedimentos:

6.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.26. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.27. No procedimento de que trata o item 6.26., o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.28. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no item 6.27.

6.29. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem constante do item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "fechado e aberto"

6.30. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.31. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.30, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.32. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.33. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.34. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, conforme disposto no item 6.22.

6.35. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.36. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

6.37. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo o disposto no item 6.22 .

Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte

6.38. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar a ocorrência de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;

b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, deve ser adjudicado o objeto em seu favor.

c) caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na alínea anterior.

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

6.39. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.38., na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

6.40. O procedimento previsto no subitem 6.38. será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do subitem 6.38.

6.41. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 6.38. e 6.39., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

6.42. O disposto no subitem 6.38. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Direito de Preferência - art. 3º da Lei nº 8.248/1991

6.43. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei n° 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5° e 8° do Decreto n° 7.174, de 2010.

6.44. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.45. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.46. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

Critério de Desempate

6.47. Após a etapa de envio de lances ou caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, caso aconteça empate, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 55 da Lei nº 13.303/2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.48. Considerando a referência expressa à Lei 8.666/93 constante do Art. 55 da Lei 13.303/2016 e do disposto no artigo 189 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplica-se, sem prejuízo do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei 14.133/2021.

6.49. Na hipótese de necessidade de sorteio, as licitantes serão comunicadas e convocadas para o ato público em data, hora e local informados pelo pregoeiro no sistema eletrônico, sendo que a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Da Negociação da Proposta

6.50. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

6.50.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.50.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado ou inferior ao desconto definido para a contratação.

6.51. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela **Embrapa**, sob pena de desclassificação do licitante.

6.52. Se, depois de adotada a providência referida no item 6.50.2, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação (§3º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016).

6.53. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.54. Observado o prazo de que trata o item 4.8 acima, o pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Envio da Proposta Final

6.55. Encerrada a etapa de lances, se a proposta atender aos critérios de aceitabilidade de preços, o licitante detentor da melhor oferta, após solicitação do pregoeiro, encaminhará no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, na forma do § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, por meio da funcionalidade "enviar anexo" presente no sistema eletrônico, a PROPOSTA FINAL e, se necessário, os documentos complementares, decomposta em Planilha de Preços, conforme modelo anexo ao presente Edital, com os preços adequados ao seu último valor ofertado.

6.56 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema de compras do governo federal poderão ser solicitados, devendo o novo envio ocorrer em original, por cópia autenticada **ou digitalizados, conforme os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020,** a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo e no endereço indicados pelo Pregoeiro.

6.57 No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora. (art. 31 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

6.58 Caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.(art. 32 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

6.59 É de responsabilidade do licitante confirmar, junto à Embrapa, o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo à Embrapa a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos itens a seguir, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. contiver vícios insanáveis;

7.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.5. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.6. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

7.7. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração (art. 56, §3º da Lei nº 13.303/2016).

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.(Art. 34 da IN SEGES Nº 73/2022)

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. O pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, podendo para tanto e conforme o caso adotar os procedimentos mais adequados, tais como:

a) Requerer a apresentação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

b) Solicitar informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;

c) Realizar consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

d) Realizar pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

e) Realizar verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

f) Realizar pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

g) Realizar a verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;

h) Realizar o levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

i) Realizar ou consultar estudos setoriais;

j) Realizar consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

k) Realizar a análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (art. 43 da IN SEGES Nº 73/2022)

7.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.12. Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.13. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no Art. 154 da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17/10/2022, em razão do disposto no art. 159, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.14. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Embrapa, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras ou outros testes, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade definidos no Termos de Referência.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. O mesmo se aplica em caso de reprovação no exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s) ou se houver reprovação do exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação e, assim, sucessivamente, até a ocorrência de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.20. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.21. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo e no local definido no Termo de Referência, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.22. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.23. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos dos respectivos Decretos regulamentares.

7.24. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.25. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de

preferência.

7.26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.27. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.28. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.29. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. HABILITAÇÃO

Consulta a Cadastros

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3. A consulta realizada em nome do sócio majoritário será realizada no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) **(**cnj.jus.br/improbidade**)**

8.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Disposições Gerais sobre a Habilitação

8.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.6.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.6.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.6.3. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.6.4. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.6.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo pregoeiro até a conclusão da fase da habilitação.(art. 39, §1º Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

8.6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto nos subitens 3.10, 8.26 e 8.27.6 deste edital.

8.10. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de envio de lances e de julgamento.

8.10.1. Na hipótese de inversão de fase referida neste item, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.10.2. Após o encerramento da fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.(art. 39, §3º da IN 73/2022)

8.12. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.13. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo de, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas mesmas situações elencadas no item 4.8.1 deste Edital. (art. 39,§ 5º, IN 73/2022)

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no item 11 deste Edital.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação

habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 8.13 deste Edital.

8.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante da matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação Jurídica

8.20. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação jurídica:

8.20.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.20.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio *www.portaldoempreendedor.gov.br*;

8.20.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.20.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.20.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.20.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.20.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, nos termos do art. 4º, §2º Decreto nº 10.880 de 02/12/2021.

8.20.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17/10/2022.

8.20.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização (Instrução Normativa SEGES Nº 03/2018);

8.20.10. No caso de exercício de atividade regulamentada, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme legislação pertinente, conforme e exigências descritas no Termo de Referência.

8.20.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante de anexo do presente Edital;

8.21. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

Habilitação Técnica

8.22. Serão exigidos os seguintes documentos para verificação da capacidade técnica:

a) no mínimo, 01 (um) atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória, compatível com o seguinte requisito: fornecimento de subscrições ou licenças de uso de software corporativo, incluindo serviços de suporte técnico, manutenção, atualização e correções de software, de características semelhantes às do objeto da contratação, nos termos do art. 58, II da Lei 13.303/2016;

b) além do atestado, outros requisitos poderão estar definidos no Termo de Referência, com vistas ao estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.23. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado.

8.24. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;

8.25. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.26. Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Embrapa manter contato com a sociedade atestante.

8.27. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

Qualificação Econômica-Financeira

8.28. Para demonstração da Qualificação Econômica-Financeira, será exigida a seguinte documentação:

8.28.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.28.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.28.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.28.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.28.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.28.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.28.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

LC = Ativo Circulante_____
Passivo Circulante

8.28.4. As empresas que apresentarem Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou menor que 1 (um) quando da habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.28.5. Caso a licitante que apresente resultado igual ou menor que 1(um) não atenda as condições do item anterior, a qualificação econômica-financeira poderá ser demonstrada, mediante a apresentação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento), podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro; seguro-garantia; e fiança bancária.

8.28.6. Em se tratando de consórcio, caso permitida a sua participação, o valor exigido para efeito de habilitação econômico-financeira:

a) será acrescido em 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para efeito de habilitação (X);

b) não haverá acréscimo em relação ao valor exigido de licitante individual, em virtude da justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.(____)

8.28.6.1. Para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.28.6.2. O acréscimo de que trata este subitem não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.29. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

8.30. Para as microempresas e empresas de pequeno porte (nos termos da Lei Complementar nº 123/2006) que tenham alguma restrição, em relação à documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do § 1o do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 8.538/2015.

8.31. Para aplicação do disposto no item 8.29, o prazo para regularização fiscal será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

8.32. A prorrogação do prazo constante do item 8.29 poderá ser concedida, a critério da Embrapa, após requerimento justificado da licitante.

8.33. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.34. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo, se for o caso, com vistas a possíveis penalidades.

8.34.1. Caso o documento de habilitação ausente consistir em declaração sobre fato preexistente, o pregoeiro poderá conceder prazo razoável para o saneamento da falha. (Acordão TCU 988/2022 - Plenário)

8.34.2. Caso existam dúvidas relacionadas a incertezas e/ou divergências constatadas em propostas de licitantes, bem como erros ou falhas em planilhas de preços cuja identificação seja evidente, o pregoeiro e sua equipe de apoio poderão suprimi-las por meio de diligências.

8.34.3. As falhas, erros ou omissões tratadas neste dispositivo deverão ser resolvidas em, no máximo, 2 (duas) horas após notificação ao licitante.

Regularidade Fiscal

8.35. Para verificação da regularidade fiscal, serão exigidos, exclusivamente:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9. RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no subitem 4.1.2 deste Edital, da ata de julgamento. (§ 1º do artigo 59 da Lei 13.303/2016)

9.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo d e 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. ERROS OU FALHAS

11.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item anterior**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(_X_) Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

(__) Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Quando a Embrapa convocar o licitante com preço mais bem classificado para assinatura do Contrato, este deverá fazê-lo em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Embrapa. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14. PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou entregar em desconformidade ao Edital, mesmo após prazo conferido para correção das inconsistências ou os defeitos constatados (redação do RLCC)

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. A Embrapa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. multa;

14.2.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3. A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa poderá ser aplicada, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Embrapa, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

14.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, pelo prazo de 2(dois) anos.

14.7.Qualquer conduta não prevista no item 14.1 deste Edital e que seja sujeita à aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, seguirá a dosimetria estabelecida nos itens 14.12 a 14.24 deste Edital.

14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Embrapa, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.9. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações previstas neste item do edital, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação adotará o seguinte procedimento:

14.9.1. Notificará o licitante, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da identificação do evento, sobre a ocorrência dos fatos identificados e da possível infração, solicitando manifestação prévia sobre os motivos de sua ocorrência e eventuais alegações, por meio do sistema ou por outro meio que garanta o conhecimento de sua recepção;

14.9.2. Após manifestação do licitante, o pregoeiro ou presidente da comissão de licitação reduzirá os fatos e as circunstâncias em relatório, manifestando-se sobre possível ocorrência ou não de infração;

14.9.3. Caso o pregoeiro ou comissão de licitação conclua pela ocorrência da infração, encaminhará o relatório e demais documentos pertinentes à autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações, Patrimônio e Suprimentos na Sede), que decidirá, justificadamente, sobre a abertura de Processo Administrativo de Apuração - PAA, caso conclua pela materialidade da infração.

14.10. Constatada a materialidade da infração, será providenciada a instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA, com intuito de reunir todos os documentos produzidos, visando avaliação sobre culpabilidade do infrator.

14.11. A instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser iniciada por termo de abertura de processo e instrução processual contendo, no mínimo:

I. todas as manifestações produzidas na instrução preliminar;

II. decisão da autoridade competente sobre abertura do PAA (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações, Patrimônio e Suprimentos na Sede);

III. edital cujas disposições foram infringidas;

IV. os documentos comprobatórios das alegações já formuladas.

14.11.1. Instaurado Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser encaminhada ao infrator, no prazo de até 10 dias úteis a contar da abertura do processo, notificação sobre a abertura do PAA, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - identificação do infrator;

II - número e objeto do contrato ou edital a que se refere;

III - finalidade da intimação;

IV - indicação dos fatos e fundamentos legais, disposições do edital descumpridas.

V - as possíveis penalidades cabíveis, com indicação das disposições do edital a que se referem;

VI - estabelecimento de prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, a contar da data do recebimento da notificação, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

VII - orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação de que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos, considerará que a licitante encontra-se com vista franqueada do processo;

VIII - informação da continuidade do processo, decorridos os prazos, independentemente da apresentação de sua defesa;

14.11.2. O infrator terá acesso irrestrito ao PAA, sendo de sua inteira responsabilidade o tratamento dos dados pessoais neles contidos, devendo, se for o caso, tratá-los segundo as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.11.3. O infrator deverá arcar com os custos de eventuais fotocópias.

14.11.4. É ônus do contratado manter atualizado, junto à Embrapa, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

14.11.5. Ao licitante incumbe, no âmbito de sua defesa, alegar todos os fatos e fundamentos jurídicos que lhe aproveitem, cabendo-lhe o ônus da prova de suas alegações, podendo juntar documentos e pareceres, bem como requerer diligências ou qualquer outro meio de prova cabível, arcando com eventuais custos de sua realização.

14.11.6 Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo licitante quando sejam intempestivas, ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

14.11.7 Após a apresentação da defesa prévia pelo licitante, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações, Patrimônio e Suprimentos na Sede) se manifestará sobre as alegações apresentadas e decidirá sobre a culpabilidade do infrator, fundamentadamente.

14.11.8 Após o análise sobre a culpabilidade, no mesmo ato, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações, Patrimônio e Suprimentos na Sede) passará à dosimetria das penalidades cabíveis.

14.12. Na avaliação da dosimetria das penalidades, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações, Patrimônio e Suprimentos na Sede), mesmo nos casos de ausência de defesa, considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes presentes no caso, e as penalidades que entender razoáveis.

14.13. A aplicação da penalidade deve levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do licitante, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, as seguintes circunstâncias:

I. atenuantes:

a) a inexistência de prejuízos ou riscos à Embrapa;

b) a regularização do ato que ensejou a abertura do PAA; e

c) outra circunstância relevante, anterior ou posterior à infração verificada.

II. agravantes:

a) a reincidência;

b) o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência da infração; e

c) a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos, dos quais tenha tomado conhecimento.

14.13.1 No concurso de agravantes e atenuantes, a Autoridade Decisória (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações, Patrimônio e Suprimentos na Sede) aplicará a sanção conforme indicado pelas circunstâncias preponderantes.

14.13.2. De forma devidamente justificada, a penalidade prevista no edital poderá ser reduzida equitativamente pela Autoridade Decisória (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações, Patrimônio e Suprimentos na Sede), quando se revelar manifestamente excessiva, tendo em vista os elementos indicados no 14.13 deste edital.

14.14. A aplicação de sanção e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

14.15. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no Edital;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação da pena de forma imediata.

14.16. Proferida a Decisão, o infrator será notificado, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

14.16.1. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso o infrator acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

14.17. Poderá o infrator, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

14.18. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao autor da Decisão recorrida (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações, Patrimônio e Suprimentos na Sede), que poderá revê-la, modificando-a, anulá-la ou revogá-la, total ou parcialmente ou mantê-la.

14.18.1. Se a reforma da Decisão agravar situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação, novos termos recursais em relação ao agravamento.

14.18.2. Após seu pronunciamento final, caso o autor da nova Decisão recorrida a mantenha inalterada, deverá encaminhá-la ao superior imediato (Chefe-Geral nas UDs e Gerente Geral de Administração na Sede).

14.18.3 O superior imediato (Chefe-Geral nas UDs e Gerente Geral de Administração na Sede) poderá confirmar, atenuar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

14.18.4. A decisão que anular ou revogar a decisão recorrida, imporá o reinício do PAA, sem prejuízo dos atos aproveitáveis.

14.18.5. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

14.18.6. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

14.18.7. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior (Chefe-Geral nas UDs e Gerente Geral de Administração na Sede), o infrator deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure, inequivocamente, a certeza da ciência do interessado.

14.18.8. Caso o penalizado não seja encontrado ou não confirme o recebimento da intimação, a Decisão será publicada no Diário Oficial da União, hipótese em que se presumirá a sua cientificação.

14.18.9. Após a Decisão final, a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF e nos registros cadastrais da Embrapa.

14.19. O sancionado com multa deverá comprovar o seu pagamento em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação respectiva, observando-se que, em caso de não quitação do débito, a Embrapa poderá efetuar sua cobrança pela via judicial.

14.20. O pagamento da multa poderá ser parcelado, por decisão da autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações, Patrimônio e Suprimentos na Sede), quando não houver prejuízos para a Embrapa, observando-se que os valores deverão ser atualizados pela taxa básica de juros da economia (SELIC).

14.21. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou da ciência da Decisão, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

14.22. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

14.23. Em regra, o recurso não terá efeito suspensivo, sendo possível sua concessão, de ofício ou a pedido, pela Autoridade Decisória recorrida ou imediatamente superior, quando houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da decisão.

14.24. A prática de atos lesivos à Embrapa nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, será apurada em processo administrativo aberto e instruído conforme disposições contidas na citada legislação, e em obediência ao rito e penalidades nela fixados.

14.25. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

15. ATOS LESIVOS À Embrapa

15.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

15.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutos tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.

15.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

15.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

15.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei n° 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

15.7. A publicação a que se refere o item 15.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

15.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

15.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 , inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 67 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

15.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma deste Edital.

16.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo

suspender a abertura da sessão pública caso entenda conveniente.

16.2.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.2.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

16.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

16.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

16.5.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.5.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

16.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.7. O licitante, através de consulta permanente ao sítio abaixo indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo à Embrapa a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

16.8. Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sistema de Compras Governamentais, no sítio www.gov.br/compras.

16.9. Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 17h:00min do último dia para sua interposição.

16.10. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados neste item.

16.11. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.

16.12. Não serão prestados esclarecimentos por telefone.

16.13. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

17.2. A Embrapa poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.

17.3. A Embrapa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

17.4. Os recursos destinados à contratação correrão por conta do orçamento da Embrapa.

17.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

17.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

b) ANEXO II - MODELO PARA A PROPOSTA – Planilha de Preços;

c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO;

d) ANEXO IV - INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO.

e)ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS

Brasília, 14 de novembro de 2026

[assinado eletronicamente]

ERICA MOREIRA TORRES
Gerente-Adjunta de Contratações, Patrimônio e Suprimentos - GAC
Gerência-Geral de Administração - GADM

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Gerência-Geral de Governança Corporativa e Informação

TERMO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS DE TIC

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO
Contratação de 2 Subscrições do ambiente de Produção e 2 Subscrições do ambiente de Homologação para o Portal Corporativo, a Intranet Corporativa e as Comunidades Virtuais da Embrapa, na versão mais recente da plataforma Liferay Digital Experience Platform (DXP).

2 – FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Histórico da Necessidade

A Embrapa iniciou, entre os anos de 2010 e 2011, a adoção da plataforma Liferay Portal Enterprise Edition (EE) como base tecnológica para o desenvolvimento de seus produtos digitais institucionais. O Portal Corporativo da Embrapa foi lançado em 2012 e, no ano seguinte, em 2013, entrou em funcionamento a Intranet Corporativa, ampliando a utilização da plataforma para o atendimento ao público externo e para a disponibilização de informações, serviços e sistemas destinados aos empregados e colaboradores da empresa. Desde então, a tecnologia também passou a sustentar as Comunidades Virtuais, consolidando-se como um importante componente da infraestrutura de comunicação, gestão da informação e prestação de serviços digitais da Embrapa.

Ao longo de sua trajetória, a plataforma passou por ciclos de modernização e evolução. Em 2018, foi realizada a atualização tecnológica do Liferay Portal EE 6.1 para a versão EE 6.2. Em 2021, foram promovidas melhorias nos projetos visuais, especialmente no Portal Corporativo, com o objetivo de aprimorar a apresentação das informações e a experiência de navegação dos usuários. Mais recentemente, em 8 de junho de 2026, entrou em produção a nova plataforma Liferay Digital Experience Platform (DXP) 7.4, resultado de um amplo trabalho de modernização e migração tecnológica, que permitiu atualizar a infraestrutura dos produtos digitais da Embrapa e estabelecer uma nova base para sua sustentação e evolução contínua.

Atualmente, a plataforma possui dimensão e relevância expressivas para a atuação institucional da Embrapa. O ecossistema digital contempla o Portal Corporativo, composto pelo portal geral e pelos sites das 43 Unidades da Embrapa, a Intranet Corporativa, que reúne a intranet geral e as intranets das mesmas 43 Unidades, além de 36 Comunidades Virtuais. A estrutura concentra um volume significativo de informações e conteúdos institucionais, incluindo mais de 186 mil registros de publicações, aproximadamente 48 mil notícias, mais de 11 mil registros de cursos e eventos, 3.210 projetos de pesquisa (419 em execução e 2.791 concluídos), 1.263 resultados de soluções tecnológicas, 195 ativos para parceria, aproximadamente 15 mil imagens e quase 10 mil vídeos. Também são disponibilizados mais de 3 mil documentos e informações que dão acesso a centenas de serviços e sistemas corporativos na Intranet. O Portal Corporativo registra mais de 3 milhões de páginas visualizadas e mantém aproximadamente 181,7 mil contas cadastradas, das quais se estima que cerca de 170 mil sejam de usuários externos à Embrapa, considerando a exclusão aproximada das contas vinculadas a empregados e demais usuários internos.

A utilização da plataforma também se caracteriza pelo elevado volume de acessos e pela integração com sistemas e serviços internos e externos. Conforme métrica registrada em 2025, o Portal Corporativo apresentava média de aproximadamente 40 mil acessos por dia, com picos que podiam alcançar 100 mil acessos diários, especialmente em períodos de divulgação de resultados de pesquisa, lançamento de cultivares, cursos, eventos e outras iniciativas de grande repercussão institucional. A arquitetura atual contempla integrações com mais de 10 sistemas e componentes de software, envolvendo fontes internas de dados corporativos e serviços externos, como a Plataforma Lattes, o Google Maps e o YouTube. Essas integrações permitem disponibilizar informações sobre pessoas, unidades, tecnologias, projetos, publicações e outros conteúdos, aproveitando recursos nativos da plataforma para organização, categorização, relacionamento, pesquisa e apresentação das informações. Essa estrutura favorece a gestão da informação e do conhecimento, preservando mecanismos de controle de qualidade dos dados em seus sistemas de origem e proporcionando aos usuários acesso integrado aos conteúdos e serviços institucionais.

Diante desse histórico e da dimensão atual do ambiente, o Portal Corporativo, a Intranet Corporativa e as Comunidades Virtuais constituem ativos digitais estratégicos para a Embrapa, essenciais tanto para o relacionamento com a sociedade quanto para o funcionamento interno da empresa. A continuidade de sua operação, a manutenção dos níveis de disponibilidade, a proteção contra vulnerabilidades e a possibilidade de evolução tecnológica dependem da utilização de uma plataforma devidamente suportada e atualizada pelo fabricante. Nesse contexto, torna-se necessária a contratação das subscrições Liferay DXP para os ambientes de Produção e de Homologação, assegurando o acesso ao suporte técnico especializado, às atualizações de software, às correções e às atualizações de segurança disponibilizadas pelo fabricante, de modo a preservar os investimentos realizados, sustentar os serviços digitais existentes e proporcionar condições para a evolução contínua das soluções institucionais da Embrapa.

2.2. Descrição da Necessidade

A contratação objetiva assegurar a continuidade de funcionamento do Portal Corporativo, da Intranet Corporativa e das Comunidades Virtuais da Embrapa, mantendo a plataforma tecnológica Liferay Digital Experience Platform (DXP) atualizada e em condição suportada pelo fabricante. Para isso, faz-se necessária a aquisição de subscrições que disponibilizem suporte técnico especializado, atualizações de software, correções e atualizações de segurança, contribuindo para a proteção contra vulnerabilidades e evitando a depreciação e a impossibilidade de evolução da plataforma tecnológica. A contratação também visa disponibilizar condições para a evolução contínua da experiência de navegação, da arquitetura de informação, da gestão de conteúdos e dos serviços digitais oferecidos pela empresa, bem como ampliar o uso da plataforma para ações de marketing e negociação de ativos. Adicionalmente, busca-se manter a possibilidade de integração com softwares internos e externos da Embrapa, por meio de mecanismos modernos de interoperabilidade, e incrementar a privacidade e a segurança das informações dos usuários, em conformidade com a legislação aplicável. Esses objetivos visam assegurar a sustentação e a evolução tecnológica da plataforma, contribuindo para a qualidade, a disponibilidade e a segurança dos serviços digitais institucionais.

2.3. Justificativa da Necessidade

As principais justificativas da necessidade para essa contratação são:

1) Continuidade operacional dos produtos digitais institucionais: assegurar o funcionamento contínuo do Portal Corporativo, da Intranet Corporativa e das Comunidades Virtuais da Embrapa, que constituem importantes ativos digitais da empresa e atendem tanto ao público externo quanto aos empregados e colaboradores, mantendo a plataforma Liferay DXP atualizada e em condição suportada pelo fabricante.
2) Segurança da informação e atualização tecnológica: garantir o acesso às atualizações de software, correções e atualizações de segurança disponibilizadas pelo fabricante, contribuindo para a proteção da plataforma contra vulnerabilidades, a mitigação de riscos tecnológicos e a prevenção da obsolescência da solução, em alinhamento às necessidades de segurança e privacidade das informações institucionais e dos usuários.
3) Suporte técnico especializado do fabricante: assegurar o acesso aos serviços de suporte técnico, ao Centro de Ajuda (Help Center), à documentação e aos demais recursos disponibilizados aos assinantes Liferay DXP, possibilitando o esclarecimento de dúvidas, a análise de ocorrências e o apoio especializado na resolução de problemas relacionados à plataforma tecnológica.
4) Manutenção da disponibilidade e da capacidade operacional da plataforma: garantir as subscrições necessárias aos ambientes de Produção e de Homologação, considerando a arquitetura baseada em cluster e os requisitos de alta disponibilidade e desempenho do Portal Corporativo, da Intranet Corporativa, dos Sites das Unidades e das Comunidades Virtuais da Embrapa. A manutenção desses ambientes é essencial para a validação de alterações e atualizações antes de sua disponibilização em produção, contribuindo para a estabilidade e a confiabilidade dos serviços digitais.
5) Preservação dos investimentos e continuidade da evolução tecnológica: manter a plataforma em condições de receber novas versões, correções e melhorias disponibilizadas pelo fabricante, permitindo que a Embrapa acompanhe a evolução do Liferay DXP e realize, quando tecnicamente pertinente, as atualizações necessárias. Dessa forma, busca-se preservar os investimentos realizados na implantação e modernização da solução, bem como proporcionar condições para a continuidade da evolução dos produtos digitais e das integrações com os sistemas corporativos internos e externos.

2.4. Previsão no Plano de Contratações Anual

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme ID do Item PCA: (3594), UASG nº (130254).

Consulte:
https://www.embrapa.br/group/intranet/plano-de-contratacao-anual

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

3.1. Bens e/ou Serviços

Item	Bem/Serviço	Quantidade
1.	2 Subscrições do ambiente de Produção, na versão mais recente da plataforma Liferay Digital Experience Platform (DXP), pelo período de 3 anos.	2 (Subscrição de Produção)
2.	2 Subscrições do ambiente de Homologação, na versão mais recente da plataforma Liferay Digital Experience Platform (DXP), pelo período de 3 anos.	2 (Subscrição de Homologação)

3.2. Descrição

3.2.1. Subscrições Liferay DXP (Standard 8/5, Local, 3 Anos)

Essa Subscrição Liferay DXP 7.X (X significa a versão mais recente do software) inclui Serviços de Suporte Técnico, Centro de Ajuda (Help Center), Atualizações de Software, Processo de Correção e Atualização de Segurança e Programa de Garantia Legal.

Nível de Suporte: Standard 8/5 (Gold)
Instalação: Local (Self-Hosted)
Cobertura: 3 Anos

São necessárias no mínimo 2 Subscrições para o ambiente de Produção e 2 Subscrições para o ambiente de Homologação, uma vez que atualmente possuímos uma plataforma tecnológica com arquitetura baseada em cluster para atendimento de alta disponibilidade e desempenho do Portal Corporativo, da Intranet Corporativa, dos Sites e das Comunidades Virtuais da Embrapa.

O ambiente de Desenvolvimento não integra o quantitativo oneroso desta contratação, em razão da subscrição ser disponibilizada sem custo pela fabricante.

As definições acima estão de acordo com as informações do site da Liferay, disponível em:
https://www.liferay.com/pt/subscriptions

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA)

4.1. Subscrições Liferay DXP (Standard 8/5, Local, 3 Anos)

4.1.1. Requisitos Funcionais

As definições dos serviços listados abaixo estão de acordo com as informações disponíveis no *site* da Liferay:
https://www.liferay.com/pt/subscriptions

As Subscrições Liferay DXP (Standard 8/5, Local, 3 Anos) para o ambiente de Produção e de Homologação incluem:

4.1.1.1. Serviços de Suporte Técnico

A plataforma Liferay é utilizada em todas as verticais de negócio, de serviços financeiros a varejo, manufatura e governo, para projetos diversificados. Como resultado, a equipe de suporte da Liferay encontrou e criou soluções para a maioria dos problemas que a equipe de TI da Contratante pode encontrar. Os serviços de suporte evitam que a Contratante gaste tempo e dinheiro tentando corrigir bugs que a Liferay já trabalhou anteriormente.

O time de suporte da Liferay não está presente apenas quando algo ocorre fora do esperado. Estão constantemente trabalhando para identificar problemas por meio de testes de qualidade extensivos e corrigindo-os antes que eles se tornem problemas para a Contratante. A equipe da Liferay está com a Contratante desde o início do seu projeto, fornecendo recursos de qualidade durante os estágios iniciais de implementação e, posteriormente, planos para o desenvolvimento contínuo.

Para casos em que as necessidades da Contratante vão além do escopo normal da equipe de suporte da Liferay, a equipe de Global Services da Liferay também está disponível para ajudar na migração e muito mais, com o intuito de tornar o projeto da Contratante o mais tranquilo possível no menor tempo.

4.1.1.2. Centro de Ajuda (Help Center)

O Centro de Ajuda (Help Center) da Liferay é um portal onde os clientes podem acessar os downloads mais recentes do produto, documentação oficial, atualizações de software e outros recursos que agregam valor aos projetos da Contratante. Ele inclui uma extensa base de conhecimento com uma biblioteca de artigos "passo-a-passo" que cobrem tópicos comuns como instalação, staging, upgrade e autenticação.

4.1.1.3. Atualizações de Software

As atualizações do Liferay DXP estão incluídas como parte da subscrição e estão disponíveis no momento mais adequado para o negócio da Contratante. Quando a Contratante estiver pronta para fazer a mudança, a Liferay terá as melhores práticas e guias disponíveis criados com feedback de projetos reais, para tornar a transição a mais tranquila possível.

4.1.1.4. Processo de Correção e Atualização de Segurança

O Processo de Correção e Atualização de Segurança da Liferay isola e identifica problemas de segurança para os clientes. A Liferay fornece notificação rápida sobre problemas, resolução de erro, testes, avaliação e transmissão de correção de erro para clientes assinantes.

4.1.1.5. Programa de Garantia Legal

A Liferay se preocupa em proteger os clientes e assegurar que eles sejam capazes de manter a continuidade de negócios e projetos. Caso surja uma reivindicação de infração de propriedade intelectual, a meta da Liferay, acima de tudo, é manter a Contratante ativa e em funcionamento. A Liferay irá:

1) Reparar ou substituir o código em questão.
2) Encontrar uma solução alternativa para uso.
3) Adquirir quaisquer direitos necessários para continuar usando o código.

Se mesmo assim não tiver êxito em evitar uma ação contra a Contratante, a Liferay defenderá a Embrapa em litígio, fornecendo defesa jurídica e pagando os honorários advocatícios. O contrato integral com mais informações está disponível no *site* da Liferay:
https://www.liferay.com/pt/legal

4.1.2. Requisitos Legais

O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº13.303/2016, à Instrução Normativa SGD/MGI nº94/2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº65/2021, Lei nº13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 14.133/2021 (em relação aos procedimentos da modalidade Pregão, naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303/2016); Decreto nº 11.462/2023, ou o que vier a substituí-lo, com relação ao Sistema de Registro de Preços, enquanto não houver norma específica em relação ao tema para as Estatais; Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, e a outras legislações aplicáveis.

4.1.3. Requisitos de Capacitação

Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

4.1.4. Requisitos Tecnológicos

As principais necessidades tecnológicas são:

1) Obter atualizações de software, correções e atualizações de segurança disponibilizadas pelo fabricante, mantendo a plataforma Liferay DXP atualizada e em condição suportada, aumentando a proteção contra vulnerabilidades e evitando a obsolescência e a impossibilidade de evolução tecnológica.
2) Receber suporte técnico especializado do fabricante, por meio dos serviços disponibilizados aos assinantes Liferay DXP, para esclarecimento de dúvidas, análise de ocorrências e resolução de questões e problemas relacionados à plataforma tecnológica.
3) Manter a capacidade de integração da plataforma Liferay DXP com softwares e sistemas internos e externos da Embrapa, por meio de mecanismos e ferramentas modernas de interoperabilidade, preservando as integrações existentes e possibilitando sua evolução tecnológica.
4) Assegurar a disponibilidade, a estabilidade e o desempenho da plataforma tecnológica nos ambientes de Produção e de Homologação, considerando a arquitetura baseada em cluster e os requisitos de alta disponibilidade do Portal Corporativo, da Intranet Corporativa e das Comunidades Virtuais da Embrapa.

A Contratada deverá apoiar a implantação da versão mais recente da plataforma Liferay Digital Experience Platform (DXP) nos ambientes da Contratante, utilizando a seguinte arquitetura tecnológica:

- Linguagem de programação (padrão do Liferay DXP): Java 8/11 ou superior, JavaServer Pages (JSP), J2EE/JEE.
- Framework (padrão do Liferay DXP): AJAX, iCalendar, Microformat, JSR-362 (Portlet 3.0), JSR-371 (MVC 1.0), JSR-344 (JSF 2.2), Spring 4.1, CMIS 1.0/1.1, OSGi Core 6.0, SAML 3.0, Elasticsearch 7, JavaScript, Angular, Vue.js, React e outros.
- Framework de integração (padrão do Liferay DXP): SOAP, REST, RSS, APIs proprietárias.
- Acesso ao banco de dados (padrão do Liferay DXP): Hibernate, JPA.
- Banco de dados: PostgreSQL 13 ou superior.
- Gerência de configuração e mudança: Jenkins, ANT, Maven, Gradle, SVN, GitLab.
- Plataforma DevOps: Docker, Kubernetes.
- Gerenciamento de identidade (autenticação e sincronização): Microsoft Active Directory (LDAP), OAuth, Facebook Login, Autenticação gov.br.
- Sistema operacional: Linux Red Hat 7 ou superior, Linux CentOS 7 ou superior.
- Servidor de aplicação: Apache Tomcat 9 ou superior, JBoss EAP 7.3 ou superior.
- Rede corporativa: Rede hierárquica composta por redes locais.
- Segurança de servidor e rede: Firewall, Certificado Digital, VPN.

A arquitetura tecnológica não se limita à listagem acima, podendo ser utilizadas outras tecnologias como solução, desde que acordado entre a Contratante e a Contratada.

Caso a Contratada tenha necessidade de utilizar algum software proprietário como parte integrante da solução tecnológica deverá solicitar autorização explícita à Embrapa, devendo ainda assegurar que este software não gere qualquer custo adicional para a Contratante, nem impeça a manutenção e a evolução da solução tecnológica entregue pela Contratada.

4.1.5. Requisitos de Metodologia de Trabalho

A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

A O.S. indicará a descrição do serviço, a quantidade e a localidade na qual os serviços deverão ser prestados.

O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento de 8 horas por dia e 5 dias por semana de maneira eletrônica.

A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.1.6. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da Embrapa.

4.1.7. Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.1.8. Requisitos de Sustentabilidade

Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação, considerando a justificativa apresentada abaixo.

Justificativa:
Não serão estabelecidos critérios específicos adicionais de sustentabilidade para esta contratação, considerando a natureza do objeto, que contempla exclusivamente subscrições de software, licenciamento e suporte técnico especializado, disponibilizados predominantemente por meios digitais e remotos. A execução contratual não demanda fornecimento de bens materiais, deslocamentos presenciais ou utilização de insumos físicos relevantes, não sendo identificados impactos ambientais diretos significativos que justifiquem a imposição de requisitos específicos dessa natureza, sem prejuízo da observância da legislação ambiental e das demais normas de sustentabilidade aplicáveis.

5 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE	
Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência ou estabelecidas em lei, constituem ainda, obrigações da Embrapa:	
1.	Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso às dependências da Embrapa para os profissionais da Contratada, caso necessário.
2.	Conceder permissão de acesso aos ambientes tecnológicos autorizados da Embrapa para os profissionais da Contratada, que serão necessários à execução dos serviços, respeitando os regulamentos e normas internas da empresa que disciplinam a segurança da informação, das pessoas e dos equipamentos.
3.	Fornecer informações e disponibilizar toda documentação necessária para que os serviços sejam executados pela Contratada em conformidade com as especificações técnicas constante neste Termo de Referência.
4.	Designar Gestores e Fiscais dos Contratos, bem como seus respectivos substitutos para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência.
5.	Efetuar homologação, dar aceite definitivo e providenciar pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos, conforme as entregas previstas nas Ordens de Serviço do contrato.
6.	Aplicar advertências, multas e penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais e avaliar as justificativas apresentadas pela Contratada.
7.	Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado pela Contratada, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	
Além das principais obrigações de executar os serviços e de entregar os produtos respeitando as especificações, os padrões de qualidade, os níveis de serviço, as condições e as exigências definidos neste Termo de Referência, constituem ainda, obrigações da Contratada:	
1.	Manter um Gestor de Contrato capacitado e aceito pela Embrapa para gerenciar, supervisionar, representá-la técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário de forma permanente, durante todo o período de vigência do contrato.
2.	Alocar Preposto, para exercer as seguintes atribuições: receber serviços, aceitar os serviços demandados, participar de reuniões, entregar produtos, assinar documentos, elaborar e apresentar relatórios de progresso, de níveis de serviço e de previsão de faturas e efetuar quaisquer atividades relacionadas com a gestão do futuro contrato, se apresentando na sede da Embrapa sempre que convocado. Este papel é fundamental para garantir a produtividade da equipe, os prazos estabelecidos e qualidade dos serviços e produtos.
3.	Substituir em até 48 horas, o profissional que necessite de afastamento seja por motivo de férias, licença médica, licença paternidade ou maternidade, desconhecimento tecnológico e etc, por outro profissional que reúna as qualificações especificadas, a serem conferidas pela Embrapa.
4.	Responder por perdas e danos que venham a ser causados à Embrapa e/ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa dos seus técnicos ou do seu preposto, quando da execução dos serviços, reparando ou indenizando os prejuízos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
5.	Manter seus profissionais devidamente identificados por crachás, quando nas dependências da Embrapa, sujeitos às normas disciplinares da empresa, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
6.	Cumprir as regras da utilização de recursos de TI da Embrapa, conforme as normas de segurança da informação estabelecidas pela Contratante.
7.	Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação.

8.	Assumir a responsabilidade de não comercializar, ceder e doar os códigos-fonte e produtos gerados para o Portal Corporativo, a Intranet Corporativa e as Comunidades Virtuais da Embrapa.
9.	Não transferir o futuro contrato à terceiros, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente.
10.	Disponibilizar a conta de e-mail corporativa do Preposto, a fim de permitir que a Contratante se comunique exclusivamente com a Contratada. Toda e qualquer comunicação enviada pela Embrapa para essa conta de e-mail, automaticamente deverá ter o aviso de recebimento.

7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A formalização do Contrato será feita individualmente para a respectiva empresa ganhadora do processo licitatório. A execução do Contrato será realizada através da abertura de Ordem de Serviço (OS) para cada demanda de software.

7.1. Gestão e Fiscalização do Contrato

A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato. Seguem as responsabilidades:

1) Gestor do contrato: coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, articulando as atividades dos fiscais técnico, administrativo e requisitante, acompanhando os registros de ocorrências e a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como coordenando os atos necessários à instrução dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e eventual extinção do contrato, conforme as atribuições estabelecidas na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, e suas alterações.

2) Fiscal técnico do contrato: auxiliar o gestor do contrato na fiscalização da execução técnica do objeto, acompanhando a conformidade dos serviços e das entregas com os requisitos, padrões de qualidade e condições estabelecidos no contrato, registrando e comunicando eventuais ocorrências, falhas ou desconformidades e solicitando as providências necessárias para sua correção, conforme as atribuições estabelecidas na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, e suas alterações.

3) Fiscal administrativo do contrato: auxiliar o gestor do contrato na fiscalização dos aspectos administrativos da execução contratual, incluindo o acompanhamento dos prazos, do empenho e dos pagamentos, a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, a conferência da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a verificação da aderência aos termos contratuais, observando, como referência, as atribuições estabelecidas no art. 33, inciso IV, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, e suas alterações.

Os gestores e fiscais técnico e administrativo serão indicados pela Embrapa e formalmente designados por meio de competente Ordem de Serviço, na qual constarão a identificação dos empregados, suas respectivas atribuições e responsabilidades, observadas as disposições da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, e suas alterações.

Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer as ações de orientação, acompanhamento e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, e com as demais normas e disposições contratuais aplicáveis.

Os fiscais deverão registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências necessárias à regularização de falhas ou desconformidades identificadas, comunicando tempestivamente ao gestor do contrato as situações que ultrapassarem sua competência, conforme as atribuições estabelecidas no art. 33 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, e suas alterações.

Aos gestores e fiscais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto do futuro contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por eventuais irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual ou dos materiais empregados, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou da utilização de materiais inadequados ou de qualidade inferior, não implicando, em tais situações, responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados, conforme o disposto no art. 76 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no art. 17, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

Os representantes da Embrapa deverão conferir os serviços executados e produtos gerados pela Contratada, de acordo com os pontos de controle estabelecidos no Plano do Projeto, caso necessário, e por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento, quando executados satisfatoriamente.

Aos representantes da Embrapa, fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes deste Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas contratuais, além de caber-lhes solicitar, desde que justificada a substituição de qualquer profissional da Contratada, que: (a) comprometa a perfeita execução dos serviços; (b) crie obstáculos à fiscalização; (c) não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares da Embrapa; e (d) cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução dos serviços.

7.2. Modelo de Execução dos Serviços

O início dos serviços pela Contratada, deverá ocorrer após a assinatura do contrato.

Antes de iniciar os serviços, será realizada uma reunião de alinhamento para identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, além de esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços. Deverão participar dessa reunião, por parte da Contratante: o Gestor do Contrato, Fiscais Administrativos e Técnicos, Gestores do Processo de Negócio e membros da equipe técnica da Embrapa; e por parte da Contratada: o Gestor do Contrato e o Gerente de Projeto (Preposto). A reunião poderá ser realizada presencialmente na sede da Embrapa ou de modo virtual, a critério da Contratante.

Todos os serviços demandados pela Contratante serão formalizados por meio de Ordem de Serviço (OS) à Contratada, de acordo com os seguintes passos:

7.2.1. Abertura da Ordem de Serviço

Com base na demanda de negócio, o Gerente de Projeto da Embrapa elabora uma OS a fim de autorizar o serviço, conforme o m odelo de Ordem de Serviço da empresa. Este documento será destinado ao controle dos serviços prestados para fins de recebimento, homologação e pagamento à Contratada.

A OS deve ser assinada pelo Gestor do Contrato e Gestor do Processo de Negócio. Depois, deve ser encaminhada formalmente à Contratada pela conta de e-mail representativa do contrato.

É vedado o início dos serviços sem a emissão da Ordem de Serviço. Quaisquer atividades executadas pela Contratada sem o documento devidamente assinado não serão remuneradas.

7.2.2. Execução do Serviço

A Contratada executa o serviço designado na OS em conformidade com os requisitos de qualidade e de acordo com os processos constantes neste Termo de Referência.

A Contratada deve observar atentamente o prazo previsto para a conclusão e entrega do serviço. Caso não consiga cumprir o prazo acordado, a Contratada deverá encaminhar justificativa com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas para avaliação da Contratante. Não serão aceitas justificativas a posteriori, o que causará as sanções previstas nos Acordos de Nível de Serviço.

7.2.3. Recebimento Provisório do Serviço

A Contratada deve entregar os serviços de acordo com a data prevista de conclusão registrada na OS, por meio eletrônico no repositório de arquivos (GitLab) ou conforme determinação da Embrapa. Caso haja a antecipação da entrega pela Contratada, a Embrapa poderá autorizar, tendo em vista o replanejamento das alocações de pessoas envolvidas na entrega.

A Embrapa, por meio do Fiscal Técnico do Contrato fará a conferência dos itens entregues com os solicitados na OS. Caso os itens tenham sido entregues na sua integralidade, o Fiscal Técnico emitirá o Termo de Recebimento Provisório da empresa. Caso esteja faltando algum item, a Embrapa não fará a emissão do Termo de Recebimento Provisório, o que poderá configurar atraso na entrega por parte da Contratada e suas respectivas sanções.

No caso do Gerente de Projeto solicitar entregas intermediárias para a OS, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido com a entrega do último item da OS.

7.2.4. Avaliação da Qualidade do Serviço

Após a implantação da solução tecnológica, o prazo para emissão do Termo de Avaliação da Qualidade da empresa deve ser de até 20% do prazo estabelecido para execução da OS pela Contratada, respeitando o período mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

Caso a Embrapa identifique não conformidades durante o prazo de avaliação, a Contratante deve notificar a Contratada para providenciar as devidas correções. A Contratada deverá executar os ajustes no prazo máximo de 20% do prazo estabelecido para execução da OS pela Contratada, tendo a Embrapa igual período para a validação.

Caso as não conformidades detectadas estejam em desacordo com os níveis de qualidade desejados, a Embrapa aplicará as sanções previstas.

A responsabilidade de emissão do Termo de Avaliação da Qualidade é do Fiscal Técnico do Contrato, Gerente de Projeto, Gestor do Processo de Negócio e demais técnicos envolvidos.

7.2.5. Recebimento Definitivo do Serviço

De posse do Termo de Avaliação da Qualidade e sem ocorrências abertas de não conformidade, a Embrapa emitirá o Termo de Recebimento Definitivo da empresa. Somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada estará autorizada a emitir a Nota Fiscal/Fatura.

A responsabilidade de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é do Gestor do Contrato. O aceite definitivo e a liberação da OS para faturamento, não exime a Contratada da responsabilidade pela garantia do produto, conforme definido no presente Termo de Referência.

7.3. Fluxos de Execução de Ordem de Serviço

7.3.1. Fluxo para as Subscrições Liferay DXP

Não há especificidades para o fluxo de execução de OS para as Subscrições Liferay DXP, sendo assim o fluxo geral descrito na seção 7.2 (Modelo de Execução dos Serviços) atende integralmente.

7.3.2. Considerações Gerais

Para todos os fluxos de execução de serviços, caso o Gestor de Processo de Negócio ou a equipe técnica da Embrapa detecte algum defeito, o fluxo de manutenção corretiva deverá ser acionado, sem ônus para a Embrapa.

Quaisquer desvios na execução dos fluxos, reincidência de problemas ou efeitos colaterais que causem ocorrências de defeitos, a Embrapa pode aplicar as sanções previstas no contrato.

8 – PRAZOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Prazos de Execução dos Contratos

8.1.1. Prazo de Execução para as Subscrições Liferay DXP

O prazo de vigência do Contrato referente às Subscrições Liferay DXP será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e observado o limite estabelecido no art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

8.2. Prazos de Execução dos Serviços

Os serviços deverão ser executados pela Contratada durante a vigência do respectivo Contrato, observando os prazos determinados nos Acordos de Nível de Serviço (ANS) seguintes.

O prazo para a Contratante homologar os artefatos entregues deve ser de até 20% do prazo estabelecido para execução da OS pela Contratada, respeitando o período mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2.1. Prazo de Execução para as Subscrições Liferay DXP

O prazo máximo de execução do serviço para as Subscrições Liferay DXP deve estar declarado na Ordem de Serviço, mediante negociação realizada entre a Contratante e a Contratada.

8.2.1.1. Previsão de Execução para as Subscrições Liferay DXP

Para a execução contratual, está prevista a emissão de Ordens de Serviço (OS) anuais, correspondentes à disponibilização das Subscrições Liferay DXP para os ambientes de Homologação e Produção. Embora o contrato tenha vigência de 36 (trinta e seis) meses, a emissão das OS ocorrerá anualmente, conforme o cronograma abaixo, para fins de formalização da execução, recebimento, faturamento e encaminhamento dos respectivos pagamentos.

O cronograma apresentado representa uma previsão e poderá sofrer ajustes em função das necessidades da Contratante, observadas as condições e os prazos estabelecidos no contrato.

Número da OS	**Mês de Início**	**Quantidade Prevista**
OS 01	Fevereiro de 2027	2 Subscrições de Homologação 2 Subscrições de Produção
OS 02	Fevereiro de 2028	2 Subscrições de Homologação 2 Subscrições de Produção
OS 03	Fevereiro de 2029	2 Subscrições de Homologação 2 Subscrições de Produção

8.2.1.2. Prazo Máximo para Recebimento de Chamados

A Contratante poderá reportar chamados de incidente à Liferay de acordo com as informações de contato listadas no Portal do Cliente da Liferay, atualmente localizado em:
https://support.liferay.com/pt
https://one.liferay.com

Tão logo a Contratante contate a Liferay a respeito de um incidente, a Liferay irá confirmar o recebimento do chamado nos prazos máximos especificados abaixo, de acordo com o Nível de Serviço de Suporte Standard 8/5 (Gold). Consertos de defeitos serão entregues aos contatos designados da Contratante. Para os fins desta cláusula, a confirmação de recebimento significa que um engenheiro qualificado da Liferay foi designado para o chamado de incidente e deu início ao trabalho visando à sua solução.

O prazo máximo em horas úteis para o recebimento de um chamado deve obedecer aos diferentes níveis de severidade, conforme estabelecido no quadro abaixo.

Nível de Severidade do Chamado	**Tempo Máximo**
1 (Urgente)	Conforme condições específicas do suporte contratado
2 (Alto)	2 Dias Úteis
3 (Normal)	2 Dias Úteis
4 (Baixo)	3 Dias Úteis

Onde:

Os níveis de severidade de um chamado de incidente em particular são determinados através de discussão mútua entre a Contratante e a Liferay, baseada no impacto do incidente no negócio.

Severidade 1 (Urgente):
Incidente que provoca impacto severo ou paralisação completa do ambiente de produção, torna inoperantes sistemas ou aplicações de missão crítica, ou ocasiona interrupções recorrentes que comprometam efetivamente seu funcionamento.

Severidade 2 (Alto):
Incidente que compromete parcialmente o funcionamento do sistema, com funcionalidades limitadas, instabilidade ou interrupções periódicas, ou que provoca impactos relevantes em aplicações de missão crítica, sem torná-las completamente inoperantes.

Severidade 3 (Normal):
Incidente em que o sistema permanece integralmente funcional, mas apresenta erros que não comprometem sua usabilidade.

Severidade 4 (Baixo):
Solicitações de esclarecimentos gerais sobre os serviços, configurações, documentação ou sugestões de melhorias e novas funcionalidades.

A Liferay realizará o atendimento dos incidentes classificados como Severidade 1 (Urgente) durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24x7). Caso a resolução do incidente dependa da participação de integrantes da equipe de suporte da Contratante e estes não estejam disponíveis para atuar nesse regime, a Liferay poderá reclassificar o nível de severidade do chamado, adequando-o ao impacto efetivo no negócio, até que a equipe da Contratante esteja disponível para prestar o suporte necessário em regime 24x7, conforme as condições estabelecidas no nível de suporte Standard 8/5.

Em caso de não cumprimento dos tempos de recebimento dos chamados, a Contratada ou a Liferay deverão justificar por escrito. Caso a Contratante não acate a justificativa, aplicará as sanções previstas neste Termo de Referência que trata sobre descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ou pela Liferay.

9 – LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços ocorre nas dependências da Contratada, com a Contratante fornecendo toda a informação necessária para a prestação desses serviços. Em casos excepcionais, a critério da Embrapa, os serviços poderão ser executados nas dependências da Contratante, em ambiente específico para este fim.

Embrapa Sede

Endereço:

Gerência-Adjunta de Tecnologia da Informação (GTI)
Gerência-Geral de Governança Corporativa e Informação (GCI)
Parque Estação Biológica - PqEB s/nº.
Asa Norte - Brasília, DF - Brasil - CEP 70770-901

Telefone:

(61) 3448-4433

Horário de Funcionamento (dias úteis):

08:00 às 12:00
13:00 às 17:00

10 – MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE A CONTRATADA E A ADMINISTRAÇÃO

A Contratante se comunicará com a Contratada por meio de e-mail, telefone, aplicativo de mensagens, reunião virtual ou presencial na Embrapa Sede. A Contratada deverá fornecer suas informações de contato à Contratante para os meios de comunicação listados.

A tramitação de documentos entre a Contratante e a Contratada deverá ocorrer de maneira formal, por sistema eletrônico de documentos ou por emissão do número de vias exigido pela Embrapa. A troca de mensagens eletrônicas poderá ser realizada, visando facilitar a discussão e agilizar o processo de tomada de decisão, mas com o aviso de recebimento entre as partes interessadas.

Contudo, em qualquer situação, a comunicação entre as partes deverá ocorrer sempre pelo Gerente de Projeto da Contratante e o Gerente de Projeto (Preposto) designado pela Contratada, sendo vedada a comunicação entre os demais profissionais da Embrapa e da Contratada sem a autorização destes.

11 – FORMA DE PAGAMENTO EM FUNÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. Forma de Pagamento

O pagamento será feito à Contratada de acordo com os seguintes pontos:

- O pagamento será efetuado apenas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada Ordem de Serviço (OS), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
- O pagamento somente será feito caso a Contratada esteja com o registro do SICAF sem pendências.
- O pagamento será efetuado à Contratada em moeda corrente nacional até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do adimplemento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser apresentada contendo o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente.
- O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em Banco, Agência e Conta Corrente especificados pela Contratada na Nota Fiscal.
- Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir da data da sua regularização.
- Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.
- Nenhum pagamento será feito à Contratada, antes do pagamento de multa, caso lhe tenha sido aplicada.
- A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a Contratada sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.
- A Contratante não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, conforme o padrão da empresa.

Observação:
Não será pago qualquer tipo de adicional a título de diárias, passagens, locomoções, alimentações, encargos ou quaisquer outros serviços não previstos no Contrato, no Edital e em seus Anexos.

11.1.1. Pagamento dos Serviços

11.1.1.1. Pagamento das Subscrições Liferay DXP

O pagamento será feito em parcelas anuais, mediante Ordem de Serviço, cujo valor será calculado multiplicando a quantidade de Subscrições de Produção e de Homologação ativadas pelo valor unitário da respectiva Subscrição.

11.2. Propriedade Intelectual de Produtos e Bens

Os produtos, artefatos e demais bens resultantes dos serviços eventualmente executados no âmbito do Contrato serão de propriedade da Contratante, observadas as disposições do art. 80 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da

propriedade intelectual de programas de computador, e da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre os direitos autorais, sendo vedada sua comercialização pela Contratada sem a expressa autorização da Contratante, ressalvados os direitos de propriedade intelectual preexistentes e aqueles relativos à plataforma Liferay DXP, objeto de licenciamento.

Portanto, a Contratada deverá assegurar à Contratante, durante a vigência do Contrato:

- O direito de utilização da plataforma Liferay DXP, conforme as condições e os limites estabelecidos nas licenças e subscrições contratadas.
- O acesso às versões, atualizações, correções e demais componentes de software disponibilizados pelo fabricante aos assinantes do nível de suporte contratado.
- O acesso à documentação técnica, aos materiais de referência e aos recursos disponibilizados pelo fabricante para instalação, configuração, administração e utilização da plataforma.
- O acesso aos direitos de instalação e utilização da plataforma nos ambientes de Produção e de Homologação, conforme as quantidades e condições previstas no Contrato.
- A prestação de suporte técnico especializado pelo fabricante, incluindo o atendimento de chamados, o esclarecimento de dúvidas e o apoio à identificação e à resolução de problemas relacionados à plataforma, durante todo o período de vigência das subscrições contratadas, sem custos adicionais além dos valores pactuados.

A Contratada deverá disponibilizar à Contratante as informações, orientações e conhecimentos técnicos relacionados à utilização, configuração, administração e suporte da plataforma Liferay DXP, necessários à adequada utilização das subscrições contratadas.

A Contratada e seus profissionais deverão manter sigilo sobre os dados e as informações da Contratante a que tiverem acesso em decorrência da execução do Contrato, sendo vedada sua utilização ou divulgação para finalidades distintas daquelas relacionadas à contratação, salvo mediante prévia e formal autorização da Contratante ou nas hipóteses legalmente previstas.

A utilização de soluções, ferramentas ou componentes proprietários da Contratada ou de terceiros, eventualmente necessários à execução das obrigações contratuais, deverá respeitar os direitos de propriedade intelectual de seus respectivos titulares e as condições de licenciamento aplicáveis, não podendo comprometer os direitos de utilização da plataforma e dos recursos disponibilizados à Contratante no âmbito das subscrições contratadas.

11.3. Critérios de Aceitação - Métrica e Periodicidade

Os serviços deverão ser executados pela Contratada durante a vigência do respectivo Contrato, atendendo os Indicadores de Nível de Serviço descritos no quadro seguinte.

11.3.1. Indicador de Atraso da OS (NDCA)

O indicador NDCA (Número de Dias Corridos de Atraso) será aplicado em todas as entregas de Ordem de Serviço (OS) do respectivo Contrato.

1) Nome do indicador:	Número de Dias Corridos de Atraso (NDCA).
2) Descrição do indicador:	Quantidade de dias corridos de atraso não justificado.
3) Periodicidade de aferição:	A verificação será realizada a cada entrega de OS.
4) Interfaces com sistemas e processos:	O Gerente do Projeto verifica o atraso, aplicando a fórmula definida.
5) Fórmula de cálculo:	Σ dos dias de atraso, após a data de entrega planejada na OS.
6) Nível de serviço esperado:	Desejável: NDCA = 0 (zero). Aceitável: NDCA até 5% do prazo previsto para entrega da OS. Indesejável: NDCA superior a 5% do prazo previsto para entrega da OS.
7) Penalidades:	NDCA Desejável: Nenhuma. NDCA Aceitável: Advertência. NDCA Indesejável: Será descontado 0,5% por dia de atraso, do valor total da OS a ser faturada.
8) Exceções:	A Contratada não será penalizada por atrasos ocorridos por motivo de força maior ou por responsabilidade da Embrapa, desde que devidamente justificados no Termo de Avaliação da Qualidade (TAQ).
9) Relatórios de níveis de serviço (RNS):	A Contratada deverá gerar um relatório de impacto no prazo do projeto e atualizar o cronograma de forma a minimizar os efeitos dos atrasos, caso ocorram e caso seja necessário.
10) Forma de auditoria das informações:	Depois da entrega da OS a ser faturada, ocorrerá uma reunião entre o Gerente do Projeto da Embrapa e o Gerente do Projeto (Preposto) da Contratada para checar os relatórios de níveis de serviço e a precisão das informações neles contidas, caso seja necessário.

12 – CONFIDENCIALIDADE

A Contratada obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, documentos, processos, fórmulas, regras de negócio, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da Embrapa, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificava, podendo responder administrativa, civil e criminalmente.

Todos os profissionais da equipe da Contratada deverão assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo (Confidencialidade) acerca das informações obtidas no decorrer do trabalho.

A Contratada deverá obedecer à Política de Segurança da Informação, normas e procedimentos da Embrapa, em especial, às que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, softwares e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

O acesso físico e lógico aos ambientes de Desenvolvimento e de Homologação da Contratante somente será disponibilizado aos funcionários da Contratada, mediante a aprovação e o cumprimento das condições de segurança estabelecidas pela Embrapa.

Os procedimentos mínimos de segurança exigidos da Contratada serão:

- Credenciar junto à Embrapa seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como aqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências da Embrapa.
- Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados, inclusive com a assinatura do Termo de Confidencialidade.
- Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados nos ambientes tecnológicos da Embrapa.
- Comunicar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ao Gestor do Contrato e ao Gerente de Projeto da Embrapa, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de profissionais, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos softwares, informações e recursos da Embrapa porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

13 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- A Contratada não poderá realizar serviços sem que a Ordem de Serviço esteja aberta. Caso contrário, a Contratada assume total responsabilidade pelo possível retrabalho e isenta a Contratante de quaisquer obrigações com o realizado.
- A entrega de serviços e produtos deve obedecer aos prazos acordados nas respectivas Ordens de Serviço.
- A qualidade dos artefatos entregues deve obedecer aos formatos e padrões estabelecidos. Os produtos de software devem estar aderentes às especificações e sem erros de codificação.
- A plataforma Liferay DXP e os serviços disponibilizados no âmbito das subscrições contratadas deverão atender aos requisitos de qualidade e às condições de aceitação estabelecidas na Seção 11.3 deste Termo de Referência, considerando, quando aplicável, as características de qualidade de produtos de TIC previstas na norma ISO/IEC 25010:2023.
- Durante a homologação, caso sejam encontrados defeitos e falhas que identifiquem deficiências no processo de testes ou nos produtos entregues, a aceitação será interrompida para que a Contratada implemente as correções necessárias, revise os produtos e execute novos testes, observando-se os prazos limites. Os prazos para a Contratante ficam suspensos.
- A reincidência de problemas devidamente comunicados para a Contratada ensejará a aplicação de advertências ou multas de acordo com a legislação vigente, sendo as sanções registradas no SICAF, conforme processo legal.

14 – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período inicial de vigência de 36 (trinta e seis) meses. Na hipótese de prorrogação contratual após esse período, poderá ser requerido pela CONTRATADA o reajuste dos preços, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, adotando-se para tanto a aplicação do Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), ou outro índice que vier a substituí-lo.

O direito ao reajuste será constituído após o período inicial de 36 (trinta e seis) meses e, nos reajustes subsequentes, após cada período de 12 (doze) meses, observadas as seguintes datas-base:

a) O primeiro reajuste terá como data-base a data da apresentação da proposta, por ocasião da licitação, sendo sua aplicação condicionada à prorrogação contratual após o período inicial de 36 (trinta e seis) meses.

b) Os reajustes subsequentes terão por data-base a data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

Os efeitos financeiros dos reajustes retroagirão à data de apresentação do pedido de reajuste, desde que já tenha sido cumprido o respectivo interregno mínimo.

A manifestação sobre o reajuste poderá ocorrer por ocasião da manifestação sobre o interesse em prorrogar o contrato, mesmo que o período de 36 (trinta e seis) meses ou a anualidade subsequente ainda não tenha sido completado.

Na hipótese do item anterior, os reajustes somente serão efetivados após o cumprimento do respectivo interregno mínimo.

As partes poderão negociar a redução do percentual do reajuste.

Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajustamento.

Será presumida a abdicação do direito de requerer o reajuste nas seguintes hipóteses:

I - A prorrogação do instrumento sem registrar formalmente o pedido de reajuste antes da celebração do Termo Aditivo.

II - A não solicitação de reajuste até 90 (noventa) dias após a data em que se completar o respectivo interregno mínimo.

15 – PENALIDADES (SANÇÕES)

Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE.

O descumprimento, por parte do CONTRATADO, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade.

b) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á o CONTRATADO ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste Contrato, com aplicação das demais penalidades decorrentes:

b.1) sem prejuízo das multas moratórias já incorridas, com o acolhimento das justificativas apresentadas e no interesse exclusivo da Embrapa, o Gestor poderá decidir pela manutenção contratual, ainda que atingido o limite fixado na alínea "a", deste subitem. Neste caso, o Gestor contratual deverá fixar prazo adicional.

b.2) descumprido o prazo adicional fixado, sem que tenha ocorrido a prestação de serviços, será considerado inadimplemento total do objeto, com a consequente rescisão contratual e aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item não entregue.

c) pela não entrega do objeto descrito no instrumento contratual, caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á o CONTRATADO, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

d) entregar os serviços com equipamentos/produtos/materiais fora das especificações constantes do Termo de Referência: até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, para cada evento.

e) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alínea anterior: até 10% (dez por cento) do valor global da proposta, para cada evento.

Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, o CONTRATADO poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos.

A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

a) recolhidas à conta única da da União, por meio de GRU, espontaneamente.

b) executadas das garantias prestadas.

c) compensadas com créditos que, eventualmente, o CONTRATADO tenha a receber.

d) formas de cobrança previstos em Lei.

A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Embrapa.

A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devida e formalmente justificados e comprovados.

Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração de uma das condutas tipificadas no inciso IV do art. 5º da Lei nº12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos arts. 6º e 7º da Lei nº12.846/2013.

A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito observará o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO – PAA**, constante do Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

16 – ESTIMATIVA DE PREÇO

As planilhas que apresentam o valores estimados para os bens e/ou serviços descritos na seção 3 (DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI), especificados na seção 4 (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA) e vinculados à definição do objeto na seção 1 (OBJETO DA CONTRATAÇÃO) deste Termo de Referência, estão disponíveis no Mapa Comparativo de Preços, Documento SEI 14311162, anexado a este processo, em conformidade com os arts. 18, inciso IV, e 31 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e com as disposições do Regulamento da Embrapa.

Os valores unitários utilizados nas planilhas do Mapa Comparativo de Preços foram obtidos por meio de pesquisa de mercado, baseados no preço médio das propostas comerciais recebidas de parceiros oficiais da Liferay no Brasil, que estão anexas a este processo SEI.

Observação:
Correrá por conta da Contratada toda e qualquer despesa, independente da sua natureza, decorrente dos serviços de entrega da solução ofertada.

17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Id	Fonte (Programa/Ação)	Valor
Item 1	A Fonte de Recursos a ser utilizada para a contratação deste item será o Tesouro: Fonte 100 da Embrapa. Tipo: Custeio.	Sigiloso
Item 2	A Fonte de Recursos a ser utilizada para a contratação deste item será o Tesouro: Fonte 100 da Embrapa. Tipo: Custeio.	Sigiloso
Total		**Sigiloso**

18 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

REGIME DE EXECUÇÃO	( ) Empreitada	( ) Preço Global	(X) Preço Unitário
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO	(X) Global	( ) Por Lote	( ) Por Item

19 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Qualificação Técnica para as Subscrições Liferay DXP

Id	Papel	Requisitos
1.	**Licitante** Ato da Contratação	Para fins de comprovação da qualificação técnica e de assinatura do contrato, a Licitante deverá apresentar a Declaração de Parceria vigente e assinada pela Liferay para comprovar que a parceria oficial está ativa. Justificativa: As Subscrições de Produção e de Homologação da plataforma Liferay DXP (Standard 8/5, Local, 3 Anos) são fornecidas somente pela rede de parceiros oficiais da Liferay no Brasil, conforme lista disponível em: https://www.liferay.com/pt/partners/directory?#/?f0=MailingCountry&f0v0=Brazil

Caso a Licitante não apresente os documentos supracitados, será desclassificada e serão chamados os outros Licitantes de acordo com a ordem de classificação, até que sejam atendidas as obrigações ora citadas.

20 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

20.1. Caracterização da Solução de TI

As soluções de Tecnologia da Informação, objeto deste Termo de Referência, serão provenientes da contratação de 2 Subscrições do ambiente de Produção e 2 Subscrições do ambiente de Homologação para o Portal Corporativo, a Intranet Corporativa e as Comunidades Virtuais da Embrapa, na versão mais recente da plataforma Liferay Digital Experience Platform (DXP).

Essas subscrições têm como objetivo principal assegurar a continuidade operacional da plataforma Liferay DXP, garantindo acesso ao suporte técnico especializado, às atualizações de software e às correções disponibilizadas pelo fabricante.

Sendo assim, a contratação dessas subscrições será caracterizada na modalidade de execução de serviços pelo preço unitário da referida subscrição.

20.2. Modalidade de Licitação

A Licitação dos itens 1 e 2 deverá ser realizada por meio da modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, conforme estabelecido no art. 17, incisos I e § 1º, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios (RLCC) da Embrapa.

A adoção do Pregão justifica-se por se tratar de contratação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, em conformidade com o art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

20.3. Tipo de Licitação

A Licitação dos itens 1 e 2 será realizada conjuntamente, adotando-se o critério de julgamento de Menor Preço Global, considerando o valor total dos dois itens, desde que atendidos integralmente os requisitos e as especificações técnicas estabelecidos neste Termo de Referência.

A adoção desse critério justifica-se pela necessidade de contratação conjunta das subscrições dos ambientes de Produção e de Homologação, assegurando a compatibilidade e a uniformidade do fornecimento, bem como a responsabilidade de uma única contratada pela disponibilização das subscrições, em conformidade com o art. 54, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e com as disposições do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios (RLCC) da Embrapa.

20.4. Justificativa para Aplicação (ou não) do Direito de Preferência

Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios legais de desempate previstos no art. 55 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no art. 82 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios (RLCC) da Embrapa e, subsidiariamente, no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se também o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. O direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, será aplicado somente se comprovado o enquadramento do objeto nos requisitos específicos estabelecidos nesse Decreto.

21 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAIS

Id	Critério	Justificativa
1.	O critério de aceitabilidade será o Menor Preço Global, correspondente ao valor total dos itens 1 e 2, considerando a compatibilidade dos preços propostos com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa de preços previamente realizada pela Contratante e registrada no Mapa Comparativo de Preços, observados os limites estimados para a contratação.	O Pregoeiro poderá solicitar à Licitante a demonstração da composição dos preços ofertados para os itens 1 e 2, bem como os esclarecimentos e documentos complementares necessários à verificação da compatibilidade dos valores com os preços de mercado e do atendimento integral aos requisitos e às especificações técnicas estabelecidos neste Termo de Referência.
2.	Serão consideradas passíveis de análise quanto à exequibilidade as propostas que apresentarem indícios de preços manifestamente inexequíveis, especialmente quando o valor global ofertado para os itens 1 e 2 apresentar divergência significativa em relação ao orçamento estimado pela Contratante ou aos preços praticados no mercado.	Havendo indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro deverá realizar diligências para que a Licitante demonstre a viabilidade da proposta, podendo solicitar esclarecimentos, documentos comprobatórios e informações sobre a composição dos preços ofertados, inclusive quanto às condições comerciais e de licenciamento das subscrições Liferay DXP, conforme o art. 56, incisos III e V e § 2º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

22 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Id	Critério	Justificativa
1.	O julgamento da licitação dos itens 1 e 2 será realizado de forma conjunta, adotando-se o critério de Menor Preço Global, correspondente ao valor total da contratação das subscrições dos ambientes de Produção e de Homologação, desde que atendidos integralmente todos os requisitos e as especificações técnicas estabelecidos neste Termo de Referência.	A adoção do critério de Menor Preço Global justifica-se pela necessidade de contratação conjunta das subscrições Liferay DXP para os ambientes de Produção e de Homologação, visando assegurar a uniformidade do fornecimento e a responsabilidade de uma única contratada pela disponibilização das subscrições, em conformidade com o art. 54, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e com as disposições do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios (RLCC) da Embrapa.

23 – GARANTIA

23.1. Garantia dos Serviços

A Contratada deverá assegurar, durante todo o período de vigência contratual, a plena disponibilização das subscrições Liferay DXP contratadas, garantindo o acesso aos serviços de suporte técnico, às atualizações de software, às correções e às atualizações de segurança disponibilizadas pelo fabricante, conforme as condições do nível de suporte Standard 8/5 contratado.

A Contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para a Contratante, a regularização de eventuais falhas relacionadas à disponibilização das subscrições, ao acesso aos serviços de suporte ou aos recursos contratados, bem como adotar as providências necessárias para o restabelecimento das condições pactuadas.

O suporte técnico e o atendimento aos chamados deverão observar os níveis de severidade, os prazos de resposta e as condições de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência e nos documentos oficiais de suporte da Liferay aplicáveis ao nível Standard 8/5.

A garantia das condições contratadas abrangerá todo o período de vigência das subscrições, incluindo eventuais períodos de prorrogação formalmente estabelecidos, permanecendo a Contratada responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas durante esse período.

Eventuais falhas ou indisponibilidades relacionadas às subscrições e aos serviços de suporte deverão ser comunicadas à Contratada por meio dos canais oficiais de atendimento, mediante abertura de chamados, observados os procedimentos e os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

23.2. Garantia do Contrato

Não será exigida garantia contratual para esta contratação, considerando que seu objeto contempla exclusivamente a aquisição de subscrições Liferay DXP, sem contratação de serviços de desenvolvimento ou migração de software, observadas as disposições do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios (RLCC) da Embrapa.

24 – RESCISÃO

A rescisão do respectivo Contrato se dará:

24.1. De Forma Unilateral

A Embrapa poderá rescindir unilateralmente o Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses, entre outras previstas na legislação e no RLCC da Embrapa:

a) Quando as multas contratuais atingirem os limites estabelecidos no Contrato, sem que a Contratada tenha regularizado a prestação dos serviços ou corrigido as irregularidades que deram origem às penalidades.
b) Quando a Contratada deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprometendo a regularidade da execução contratual.
c) Quando houver descumprimento reiterado dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos no Contrato, de modo a comprometer a disponibilidade, a estabilidade, a segurança ou a continuidade dos sistemas institucionais abrangidos pelas subscrições contratadas.

Constituem motivos para esse tipo de rescisão:

a) O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, especificações, requisitos ou prazos estabelecidos, incluindo o desatendimento das determinações regulares do gestor ou dos fiscais do contrato e o cometimento reiterado de falhas na execução contratual.
b) A decretação de falência, a instauração de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, quando aplicável.
c) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
d) A prática de atos lesivos à Administração Pública, previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como de atos que prejudiquem ou comprometam, direta ou indiretamente, a imagem ou a reputação da Embrapa.
e) A subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual, total ou parcial, sem autorização da Embrapa, quando exigida, bem como a perda das condições de habilitação ou de licenças e autorizações necessárias à execução contratual.
f) A não regularização de irregularidades fiscais nos prazos estabelecidos, bem como a execução do contrato em desacordo com a legislação aplicável.
g) A ocorrência das demais hipóteses de rescisão previstas neste Termo de Referência, no Contrato e nos arts. 161 e 162 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios (RLCC) da Embrapa.

24.2. Por Acordo Entre as Partes

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante formalização nos autos do processo e celebração do respectivo instrumento, desde que demonstrada a conveniência e o interesse de ambas as partes, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A rescisão por acordo não poderá ser utilizada para afastar ou encobrir responsabilidades decorrentes de falhas na execução contratual, má qualidade dos serviços prestados ou descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

24.3. Por Determinação Judicial

O Contrato poderá ser rescindido por determinação judicial, quando houver decisão judicial aplicável à relação contratual, observadas as disposições legais pertinentes e os efeitos estabelecidos na respectiva decisão.

25 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais relativos a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais"), observando as determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, bem como as demais normas e regulamentações aplicáveis à matéria.

O tratamento de Dados Pessoais eventualmente necessário à formalização, à gestão e à execução do respectivo Contrato deverá observar as hipóteses legais previstas na LGPD, especialmente em seu art. 7º, conforme a finalidade e a natureza de cada operação de tratamento, não sendo o consentimento dos titulares exigido quando o tratamento estiver amparado por outra hipótese legal aplicável. As partes comprometem-se, ainda, a observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e prevenção, limitando o tratamento aos dados estritamente necessários para o cumprimento das finalidades contratuais.

Os Dados Pessoais relativos às pessoas físicas identificadas nos instrumentos contratuais, tais como nome, nacionalidade, estado civil, documento de identidade, CPF, matrícula, endereço de e-mail e telefone, quando necessários, serão tratados para finalidades específicas de identificação dos representantes legais e demais profissionais envolvidos, formalização e gestão do relacionamento contratual, comunicação entre as partes e execução das obrigações decorrentes do Contrato, observadas as disposições da LGPD quanto ao acesso, à utilização, ao armazenamento, à proteção e à conservação dessas informações.

26 – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

A Matriz de Alocação de Riscos, anexada no Documento SEI 14258169 (Análise de Riscos), definida neste Termo de Referência tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pela Embrapa e pela Contratada na execução do contrato.

A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente contrato, conforme estabelecido na Matriz de Riscos, exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da Embrapa.

A Matriz, após devidamente assinada pelas partes, passa a fazer parte integrante do Contrato.

Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto.

A Matriz de Alocação de Riscos enumera eventos supervenientes e estabelece o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

Considera-se mantido o equilíbrio-financeiro do contrato quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Riscos, somente sendo possível a Contratada solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando sua responsabilidade for excluída na Matriz de Riscos.

Para os eventos estabelecidos na Matriz de Riscos, faz-se necessário a elaboração de parecer técnico conclusivo constatando a ocorrência ou não do evento no caso concreto, a sua superveniência, o impacto no equilíbrio econômico-financeiro e a necessidade de celebração de Termo Aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

27 – RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Integrantes Requisitantes, Integrantes Técnicos e Integrantes Administrativos e seus respectivos suplentes nomeados e designados pela Ordem de Serviço 13666106, constante neste mesmo processo SEI 21148.006591/2026-71.

28 – APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Guilherme Pereira Molina Matrícula: 320780	**Raissa Neves Alencar** Matrícula: 349163

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC

(OU AUTORIDADE SUPERIOR, SE APLICÁVEL – § 3º do art. 11)

Paulo Sergio Silva Santos

Matrícula: 301787

29 – LOCAL E DATA

Brasília - DF, 13 de novembro de 2026.

ANEXO II – MODELO PARA A PROPOSTA

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico n° _____/____ –_____, apresento nossa proposta de preço para _____, conforme abaixo especificado:

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PRAZO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				(R$)	**(R$)**

V. PROCESSO LICITATÓRIO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Preço total GERAL da proposta R$ _____ (por extenso)

Prazo de validade da proposta: _____ (se outro prazo não seja estipulado, o prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias).

Prazo para entrega dos produtos: Conforme estabelecido nos Anexos deste Edital **.**

A entrega dos produtos para a Embrapa ocorrerá de acordo com as especificações contidas nos Anexos deste Edital **.**

Oferecemos garantia de validade dos produtos pelo prazo de _____.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais e encargos sociais.

Estamos cientes e aceitamos as condições do Edital**,** especialmente as fixadas para pagamento e entrega dos produtos, contidas na minuta do contrato.

V. Banco: _____Agência: _____Conta Corrente: _____

Local e data

_____

Diretor ou representante legal - Identidade

Nome legível/Carimbo da empresa

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.303/2016

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa _____, da qual somos representantes credenciados, não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

....., ...de..... de ____.

.....

Assinatura do representante legal da Empresa

Gerência-Geral de Administração

Minuta de Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS_____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA E A EMPRESA _____

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força do disposto na Lei n° 5.851, de 7.12.1972, por intermédio de sua Unidade:_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/_____, sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____ , neste ato representada por seu _____, Sra./Sr._____, ID nº_____, C.P.F nº_____, em conjunto com _____, Sra./Sr._____, ID nº_____, C.P.F nº_____, cujos poderes foram delegados pela Deliberação da Diretoria Executiva da Embrapa nº __, de __/__/20__, publicada no BCA nº __/20__, doravante designada simplesmente Embrapa, e, de outro lado, a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____ / _____ - ____ sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____, neste ato representada por (cargo)_____, (nome)_____, inscrita no CPF sob o n°_____, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolveram celebrar o presente Contrato de _____, que se regerá pela da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e pela Norma nº 037.011.003.001 (Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, D.O.U. 22/4/2024, Ed.. 77, Seção:1, pg. 6, parte integrante deste instrumento e disponível no endereço eletrônico https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos e também por meio do link para acesso direto ao documento.), doravante denominado "Regulamento" e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto Contratação de 2 (duas) Subscrições do ambiente de Produção e 2 (duas) Subscrições do ambiente de Homologação para o Portal Corporativo, a Intranet Corporativa e as Comunidades Virtuais da Embrapa, na versão mais recente da plataforma Liferay Digital Experience Platform (DXP), conforme especificações técnicas e demais requisitos detalhados neste Edital, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2. O presente contrato fundamenta-se na da Lei n.º 13.303/2016, na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e e pela Norma nº 037.011.003.001 (Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, D.O.U. 22/4/2024, Ed. 77, Seção:1, pg. 6, que vincula-se para todos os fins de direito ao processo de contratação SEI nº 21148.006591/2026-71 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES ASSOCIADAS

3. A execução dos serviços ocorre nas dependências da Contratada, com a Contratante fornecendo toda a informação necessária para a prestação desses serviços. Em casos excepcionais, a critério da Embrapa, os serviços poderão ser executados nas dependências da Contratante, em ambiente específico para este fim.

Embrapa Sede

Endereço:

Gerência-Adjunta de Tecnologia da Informação (GTI)
Gerência-Geral de Governança Corporativa e Informação (GCI)
Parque Estação Biológica - PqEB s/nº.
Asa Norte - Brasília, DF - Brasil - CEP 70770-901

Telefone:

(61) 3448-4433

Horário de Funcionamento (dias úteis):

08:00 às 12:00
13:00 às 17:00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a execução deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá cumprir com as seguintes obrigações:

4. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, na legislação vigente correlata à presente contratação, das normas técnicas que estabeleçam padrões de execução do objeto contratual, constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1. Prestar os serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato, conforme cronograma de execução estabelecido.

4.2. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos neste contrato e/ou pela equipe de gestão/fiscalização contratual.

4.3. Não alterar a qualidade, a técnica ou o modo de execução do serviço sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.

4.4. Não substituir materiais e equipamentos a serem empregados no serviço, que tenham sido definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, neste contrato e na proposta apresentada, sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.

4.5. Não subcontratar a integralidade dos serviços.

4.6. Somente subcontratar parcelas do serviço até o limite admitido, em cada caso, conforme previsto no Termo de Referência/Projeto Básico e neste contrato, observados os requisitos do artigo 78 da Lei nº 13.303/2016.

4.7. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa.

4.8. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Embrapa.

4.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.10. Repassar à Embrapa e aos seus empregados todas as informações necessárias sobre o serviço, visando seu melhor aproveitamento, manutenção e conservação.

4.11. Facilitar a ação da Fiscalização contratual, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

4.12. Manter representante específico, capacitado e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a Embrapa.

4.13. O representante credenciado como profissional técnico responsável, se for o caso, deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação formal pela Embrapa.

4.14. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição ou já tenha sido recebido pela Fiscalização deste Contrato.

4.15. Caso seja necessária a remoção e substituição de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá fazê-lo no local em que o bem ou material tiver sido disponibilizado à Embrapa, conforme estabelecido no Contrato.

4.16. Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do Contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou proposto pela CONTRATADA.

4.17. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.

4.18. Reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa.

4.19. Assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à Embrapa em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável.

4.20. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços, se o contrário não tiver sido estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

4.21. Preservar e manter a Embrapa a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou de suas subcontratadas.

4.22. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados e subcontratados.

4.23. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

4.24. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, tributárias, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

4.25. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da Embrapa, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da Embrapa, prestando, inclusive, as garantias necessárias à sua desoneração.

4.26. Restituir à Embrapa o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

4.27. Caso, para a execução dos serviços, empregados, prepostos ou subcontratados autorizados pela Embrapa devam ingressar nas dependências da Embrapa, a CONTRATADA deverá certificar-se de:

a) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa;

b) Garantir que nenhum empregado de seu quadro, preposto ou empregado/preposto de subcontratado, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato;

c) Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação;

d) Fornecer crachá de identificação a todo empregado/preposto e subcontratado que ingressar nas instalações da Embrapa e garantir que sejam utilizados por todo tempo que estiverem dentro das dependências da Embrapa.

4.28. Substituir, sempre que determinado pela fiscalização contratual, no prazo determinado na notificação, todo empregado, preposto, subcontratado ou empregado de subcontratado, que se mostrar incompatível ou inconveniente à Embrapa.

4.29. Não admitir, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Embrapa detentor(a) de função de confiança:

a) que autorizou a contratação;

b) que assinou o contrato;

c) responsável pela demanda;

d) responsável pela contratação;

e) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda;

f) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

4.30. Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Embrapa, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a CONTRATADA, quando optante:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.31. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

4.32. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do Contrato.

4.33. Manter, durante toda a execução do Contrato, preposto com poderes de receber correspondência, notificações, citações e todos os atos necessários à

gestão do serviço, processamento de pagamento, glosas e processo de apuração e aplicação de penalidades.

4.34. Manter todos os endereços, telefones e e-mails atualizados.

4.35. Manter um Gestor de Contrato capacitado e aceito pela Embrapa para gerenciar, supervisionar, representá-la técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário de forma permanente, durante todo o período de vigência do contrato.

4.36. Substituir em até 48 horas, o profissional que necessite de afastamento seja por motivo de férias, licença médica, licença paternidade ou maternidade, desconhecimento tecnológico e etc, por outro profissional que reúna as qualificações especificadas, a serem conferidas pela Embrapa.

4.37. Responder por perdas e danos que venham a ser causados à Embrapa e/ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa dos seus técnicos ou do seu preposto, quando da execução dos serviços, reparando ou indenizando os prejuízos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.38. Manter seus profissionais devidamente identificados por crachás, quando nas dependências da Embrapa, sujeitos às normas disciplinares da empresa, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

4.39. Cumprir as regras da utilização de recursos de TI da Embrapa, conforme as normas de segurança da informação estabelecidas pela Contratante.

4.40. Realizar as adaptações necessárias quando da ocorrência de mudanças referentes a evolução da arquitetura tecnológica, dos aspectos metodológicos e da estrutura da Embrapa, especificados neste Termo de Referência, sem que isso implique em acréscimo nos preços contratados e sem quaisquer custos adicionais para a Contratante. Para isso, deverá implementar em seu ambiente as evoluções tecnológicas necessárias para a execução plena dos serviços contratados.

4.41. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação.

4.42. Assumir a responsabilidade de não comercializar, ceder e doar os códigos-fonte e produtos gerados para o Portal Corporativo e para a Intranet Corporativos da Embrapa.

4.43. Não transferir o contrato à terceiros, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA Embrapa

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Embrapa:

5.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

5.3. Indicar o representante da Embrapa responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

5.4. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

5.5. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.

5.6. Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho.

5.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.

5.8. Notificar, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa;

5.9. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, advertências e quaisquer outras penalidades, segundo o rito estabelecido neste instrumento.

5.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a suspensão da prestação de serviços.

5.11. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.

5.12. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso às dependências da Embrapa para os profissionais da Contratada caso necessário.

5.13. Conceder permissão de acesso aos ambientes tecnológicos autorizados da Embrapa para os profissionais da Contratada, que serão necessários à execução dos serviços, respeitando os regulamentos e normas internas da empresa que disciplinam a segurança da informação, das pessoas e dos equipamentos.

5.14. Fornecer informações e disponibilizar toda documentação necessária para que os serviços sejam executados pela Contratada em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

5.15. Designar Gestores e Fiscais dos Contratos, bem como seus respectivos substitutos para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência.

5.16. Efetuar homologação, dar aceite definitivo e providenciar pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos, conforme as entregas previstas nas Ordens de Serviço dos contratos.

5.17. Aplicar advertências, multas e penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais e avaliar as justificativas apresentadas pela Contratada.

5.18. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado pela Contratada, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - NÍVEIS DE SERVIÇO

6. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pela Embrapa, observados os níveis de serviço descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

6.1. O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7. A CONTRATADA não poderá fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão “a serviço da Embrapa” ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa.

7.1. Qualquer informação obtida pela Contratada, de informação, produto, processo, da Embrapa, confidencial ou não, em razão da prestação do serviço, deverá ser mantida em sigilo.

7.2. A Contratada deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços.

7.3. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global deste Contrato, na forma do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento

7.4. O valor da multa estabelecida será devida em relação à cada informação divulgada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2026, a cargo da Embrapa Sede, na Gestão/UG: _____:EMBRAPA/DEGI/GCI-GTI; Natureza de Despesa: 3.3.90.40.07; PTRES:_____ Fonte de Recursos: _____; Nota de Empenho:_____.

Parágrafo Único. As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento;

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços, a Embrapa pagará à **Contratada** o valor global de R$_____**, conforme abaixo especificado:**

e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), **conforme abaixo especificado:**

Item	Bem/Serviço	Quantidade
1.	2 Subscrições do ambiente de Produção, na versão mais recente da plataforma Liferay Digital Experience Platform (DXP), pelo período de 3 anos.	2 (Subscrição de Produção)
2.	2 Subscrições do ambiente de Homologação, na versão mais recente da plataforma Liferay Digital Experience Platform (DXP), pelo período de 3 anos.	2 (Subscrição de Homologação)

9.1 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2. A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços foram considerados todos os custos, insumos, despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

9.3. Na hipótese de o objeto ser, a critério da Embrapa, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Caso a Embrapa não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Forma de Pagamento

O pagamento será feito à Contratada de acordo com os seguintes pontos:

· O pagamento será efetuado apenas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada Ordem de Serviço (OS), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

· O pagamento somente será feito caso a Contratada esteja com o registro do SICAF sem pendências.

· O pagamento será efetuado à Contratada em moeda corrente nacional até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do adimplemento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser apresentada contendo o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente.

· O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em Banco, Agência e Conta Corrente especificados pela Contratada na Nota Fiscal.

· Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir da data da sua regularização.

· Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

· Nenhum pagamento será feito à Contratada, antes do pagamento de multa, caso lhe tenha sido aplicada.

· A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a Contratada sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

· A Contratante não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

· Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, conforme o padrão da empresa.

Observação:

Não será pago qualquer tipo de adicional a título de diárias, passagens, locomoções, alimentações, encargos ou quaisquer outros serviços não previstos no Contrato, no Edital e em seus Anexos.

10.1.1. Pagamento dos Serviços

10.1.1.1. Pagamento das Subscrições Liferay DXP

O valor a ser pago em cada Ordem de Serviço será calculado multiplicando a quantidade de Subscrições de Produção e de Homologação ativadas pelo valor unitário da respectiva Subscrição.

10.2. Propriedade Intelectual de Produtos e Bens

Os produtos, artefatos e demais bens resultantes dos serviços eventualmente executados no âmbito do Contrato serão de propriedade da Contratante, observadas as disposições do art. 80 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador, e da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre os direitos autorais, sendo vedada sua comercialização pela Contratada sem a expressa autorização da Contratante, ressalvados os direitos de propriedade intelectual preexistentes e aqueles relativos à plataforma Liferay DXP, objeto de licenciamento.

Portanto, a Contratada deverá assegurar à Contratante, durante a vigência do Contrato:

· O direito de utilização da plataforma Liferay DXP, conforme as condições e os limites estabelecidos nas licenças e subscrições contratadas.

· O acesso às versões, atualizações, correções e demais componentes de software disponibilizados pelo fabricante aos assinantes do nível de suporte contratado.

· O acesso à documentação técnica, aos materiais de referência e aos recursos disponibilizados pelo fabricante para instalação, configuração, administração e utilização da plataforma.

· O acesso aos direitos de instalação e utilização da plataforma nos ambientes de Produção e de Homologação, conforme as quantidades e condições previstas no Contrato.

· A prestação de suporte técnico especializado pelo fabricante, incluindo o atendimento de chamados, o esclarecimento de dúvidas e o apoio à identificação e à resolução de problemas relacionados à plataforma, durante todo o período de vigência das subscrições contratadas, sem custos adicionais além dos valores pactuados.

A Contratada deverá disponibilizar à Contratante as informações, orientações e conhecimentos técnicos relacionados à utilização, configuração, administração e suporte da plataforma Liferay DXP, necessários à adequada utilização das subscrições contratadas.

A Contratada e seus profissionais deverão manter sigilo sobre os dados e as informações da Contratante a que tiverem acesso em decorrência da execução do Contrato, sendo vedada sua utilização ou divulgação para finalidades distintas daquelas relacionadas à contratação, salvo mediante prévia e formal autorização da Contratante ou nas hipóteses legalmente previstas.

A utilização de soluções, ferramentas ou componentes proprietários da Contratada ou de terceiros, eventualmente necessários à execução das obrigações contratuais, deverá respeitar os direitos de propriedade intelectual de seus respectivos titulares e as condições de licenciamento aplicáveis, não podendo comprometer os direitos de utilização da plataforma e dos recursos disponibilizados à Contratante no âmbito das subscrições contratadas.

10.3. Critérios de Aceitação - Métrica e Periodicidade

Os serviços deverão ser executados pela Contratada durante a vigência do respectivo Contrato, atendendo os Indicadores de Nível de Serviço descritos no quadro seguinte.

10.3.1. Indicador de Atraso da OS (NDCA)

O indicador NDCA (Número de Dias Corridos de Atraso) será aplicado em todas as entregas de Ordem de Serviço (OS) do respectivo Contrato.

1) Nome do indicador:	Número de Dias Corridos de Atraso (NDCA).
2) Descrição do indicador:	Quantidade de dias corridos de atraso não justificado.
3) Periodicidade de aferição:	A verificação será realizada a cada entrega de OS.
4) Interfaces com sistemas e processos:	O Gerente do Projeto verifica o atraso, aplicando a fórmula definida.
5) Fórmula de cálculo:	Σ dos dias de atraso, após a data de entrega planejada na OS.
6) Nível de serviço esperado:	Desejável: NDCA = 0 (zero). Aceitável: NDCA até 5% do prazo previsto para entrega da OS. Indesejável: NDCA superior a 5% do prazo previsto para entrega da OS.
7) Penalidades:	NDCA Desejável: Nenhuma. NDCA Aceitável: Advertência. NDCA Indesejável: Será descontado 0,5% por dia de atraso, do valor total da OS a ser faturada.
8) Exceções:	A Contratada não será penalizada por atrasos ocorridos por motivo de força maior ou por responsabilidade da Embrapa, desde que devidamente justificados no Termo de Avaliação da Qualidade (TAQ).
9) Relatórios de níveis de serviço (RNS):	A Contratada deverá gerar um relatório de impacto no prazo do projeto e atualizar o cronograma de forma a minimizar os efeitos dos atrasos, caso ocorram e caso seja necessário.
10) Forma de auditoria das informações:	Depois da entrega da OS a ser faturada, ocorrerá uma reunião entre o Gerente do Projeto da Embrapa e o Gerente do Projeto (Preposto) da Contratada para checar os relatórios de níveis de serviço e a precisão das informações neles contidas, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado data de apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação a do Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI), divulgado pelo Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), ou outro índice que vier a substituí-lo, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

11.1. O direito ao reajuste será constituído após o período de 12 meses, a contar das seguintes datas-base:
a) O primeiro reajuste terá como data base a data da apresentação da proposta, por ocasião da licitação;
b) Os reajustes subsequentes terão por data-base a data da formalização do pedido do último reajuste.
11.2. Os efeitos financeiros dos reajustes retroagirão à data de apresentação do pedido de reajuste.

11.3 A manifestação sobre o reajuste poderá ocorrer por ocasião da manifestação sobre o interesse em prorrogar o contrato, na forma do subitem 19.3 deste instrumento, mesmo que a anualidade não tenha ocorrido.

11.4. Na hipótese do item anterior, os reajustes somente serão efetivados após a ocorrência da anualidade.

11.5. As partes poderão negociar a redução do percentual do reajuste.

11.6. Caso ocorra a prorrogação do contrato, sem manifestação formal sobre o interesse no reajuste, será presumido que a Contratada abdicou desse direito.

11.7. Para fins deste Contrato, será presumido a abdicação do direito de requerer o reajuste, nas seguintes hipóteses:

I - A prorrogação do instrumento sem registrar formalmente o pedido de reajuste antes da celebração do Termo Aditivo.

II - A não solicitação de reajuste até 90 (noventa) dias após a data em que se completar o respectivo interregno mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA MATRIZ DE RISCOS

12. A Matriz de Alocação de Riscos, anexada no Documento SEI 14258169 (Análise de Riscos), definida neste Termo de Referência tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pela Embrapa e pela Contratada na execução do contrato.

12.1.A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente contrato, conforme estabelecido na Matriz de Riscos, exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da Embrapa.

12.2.A Matriz, após devidamente assinada pelas partes, passa a fazer parte integrante do Contrato.

12.3. Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto.

12..4. A Matriz de Alocação de Riscos enumera eventos supervenientes e estabelece o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

12.5. Considera-se mantido o equilíbrio-financeiro do contrato quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Riscos, somente sendo possível a Contratada solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando sua responsabilidade for excluída na Matriz de Riscos.

12.6. Para os eventos estabelecidos na Matriz de Riscos, faz-se necessário a elaboração de parecer técnico conclusivo constatando a ocorrência ou não do evento no caso concreto, a sua superveniência, o impacto no equilíbrio econômico-financeiro e a necessidade de celebração de Termo Aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS GARANTIAS

13.1. GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar, durante todo o período de vigência contratual, a plena disponibilização das subscrições Liferay DXP contratadas, garantindo o acesso aos serviços de suporte técnico, às atualizações de software, às correções e às atualizações de segurança disponibilizadas pelo fabricante, conforme as condições do nível de suporte *Standard 8/5* contratado.

13.1.2. A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus adicional para a EMBRAPA, a regularização de eventuais falhas relacionadas à disponibilização das subscrições, ao acesso aos serviços de suporte ou aos recursos contratados, bem como adotar as providências necessárias para o restabelecimento das condições pactuadas.

13.1.3. O suporte técnico e o atendimento aos chamados deverão observar os níveis de severidade, os prazos de resposta e as condições de atendimento estabelecidos no Termo de Referência e nos documentos oficiais de suporte da Liferay aplicáveis ao nível *Standard 8/5*.

13.1.4. A garantia das condições contratadas abrangerá todo o período de vigência das subscrições, incluindo eventuais períodos de prorrogação formalmente estabelecidos, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas durante esse período.

13.1.5. Eventuais falhas ou indisponibilidades relacionadas às subscrições e aos serviços de suporte deverão ser comunicadas à CONTRATADA por meio dos canais oficiais de atendimento, mediante abertura de chamados, observados os procedimentos e os níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

13.2. GARANTIA DO CONTRATO

13.2.1. Não será exigida garantia contratual para esta contratação, considerando que seu objeto contempla exclusivamente a aquisição de subscrições Liferay DXP, sem contratação de serviços de desenvolvimento ou migração de software, observadas as disposições do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios (RLCC) da EMBRAPA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDUTA ÉTICA DAS PARTES

14. A CONTRATADA e a Embrapa comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

14.1. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou de empregado da Embrapa, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética da Embrapa vigentes ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

14.2. Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à Embrapa, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15) O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – **Advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II – **Multa moratória pelo atraso na entrega do objeto**, em relação ao prazo estipulado, calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido) sobre o **valor da entrega fora do prazo previsto**, até o limite de 30% (trinta por cento), o que poderá levar à rescisão deste Contrato, com aplicação das demais penalidades decorrentes: a) Sem prejuízo das multas moratórias já incorridas, com o acolhimento das justificativas apresentadas e no interesse exclusivo da EMBRAPA, o Gestor do Contrato poderá decidir pela manutenção contratual, ainda que atingido o limite de 30% estipulado neste inciso. Neste caso, o Gestor contratual deverá fixar prazo adicional para cumprimento da obrigação;b) Descumprido o prazo adicional fixado, sem que tenha ocorrido a prestação de serviços, será considerado inadimplemento total do objeto, com a consequente rescisão contratual e aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item não entregue;

III – **Multa compensatória pela não entrega do objeto**, caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela EMBRAPA ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, sem prejuízo da aplicação da multa moratória apurada;

IV – **Multa por entrega em desacordo com as especificações**: aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, para cada evento, caso os serviços sejam entregues com equipamentos, produtos ou materiais fora das especificações constantes do Termo de Referência;

V – **Multa por outros tipos de inadimplência**: aplicar-se-á multa de até 10% (dez por cento) do valor global da proposta, para cada evento, na ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelos incisos anteriores.

15.1. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a CONTRATADA poderá ser penalizada com a sanção de **suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa** , de que trata o inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

15.2. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que: I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II – Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3. As multas estabelecidas nesta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu valor total limitado ao teto máximo de **50% (cinquenta por cento) do valor contratado**, sem prejuízo da reparação por eventuais perdas e danos cabíveis.

15.4. A(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ão) ser recolhida(s) pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela EMBRAPA.

15.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte ordem de prioridade: I – Recolhimento voluntário à Conta Única da União, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU); II – Execução das garantias prestadas, quando houver; III – Desconto ou compensação direta com créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a receber da EMBRAPA; IV – Demais formas e procedimentos de cobrança previstos em Lei.

15.6. A EMBRAPA poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias visando à integralidade dos valores devidos, ficando autorizada a reter créditos contratuais suficientes para o pagamento de multas até a conclusão do devido processo administrativo de apuração.

15.7. As penalidades previstas nesta Cláusula não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de caso fortuito ou força maior, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

15.8. Constatada a prática de ato lesivo à EMBRAPA tipificado no inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa da CONTRATADA na forma dos artigos 6º e 7º da referida Lei.

15.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, mediante instauração do **Processo Administrativo de Apuração (PAA)**, cujo rito observará o Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EMBRAPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelos fiscal técnico e fiscal administrativo.

16.1. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

16.2. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

16.3. A Embrapa, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

16.4. A Embrapa poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

16.5. A ausência de fiscalização por parte da Embrapa não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

16.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial ou por meio que garanta o registro do conteúdo e de seu recebimento;

16.6.1. A Contratada deverá confirmar o recebimento de e-mail, sempre que a comunicação se dê por esse meio.

16.7. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

17. A Embrapa efetuará o recebimento do objeto através do Gestor ou da Comissão de Recebimento, com o apoio do Fiscal do Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

a) A Embrapa tenha interesse na extinção do contrato;

b) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;

c) Não exista mais interesse pelo serviço, na Embrapa;

II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

III. na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;

IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

V. quando for decretada a falência da CONTRATADA;

VI. caso a CONTRATADA perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VIII. caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

IX. caso a CONTRATADA seja impedida de contratar e licitar com a União, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2005;

X. em função da suspensão do direito de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Embrapa;

XI. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

XII. em razão da dissolução da CONTRATADA;

XIII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

XIV. quando aplicada penalidade de Multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;

XV. quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento.

XVI. por determinação judicial.

XVII. Quando caso a Embrapa não disponha de orçamento suficiente para arcar com a manutenção do serviço, em razão de contingenciamento orçamentário.

18.1. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

18.2. Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

19. O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses com início na data da última assinatura aposta pelos representantes das partes.

19.1. O presente instrumento somente poderá ter sua vigência alterada, em virtude de atraso em sua execução, suspensão do serviço ou acréscimo do objeto permitido em Lei,
que exija dilação de prazo.

19.2. Caso o atraso na execução decorra de ação ou omissão da Contratada, a prorrogação não prejudicará a abertura de processo de apuração e aplicação de penalidade, se for o
caso.

19.3. O processo administrativo de prorrogação, nas hipóteses previstas neste instrumento, deverá constar a descrição dos seguintes fatos e circunstâncias:

I - Descrição do fato que determinou a necessidade da prorrogação;

II - Demonstração de que o fato determinante é superveniente ao planejamento da contratação;

III - Demonstração de que fato determinante não era previsível ou se previsível, o seu impacto não poderia ser adequadamente mensurado, por ocasião do planejamento.

19.4. Toda prorrogação deverá ser formalizada por Termo Aditivo.

19.5. No caso de prorrogação de vigência, por acréscimo do objeto, o processamento das duas alterações serão processadas concomitantemente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da Embrapa, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da Embrapa em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controladora de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização Embrapa, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX. A Embrapa possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Embrapa todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela Embrapa e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela Embrapa, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à Embrapa, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

20.1. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Embrapa será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário neste Contrato. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da Embrapa, será equiparada a “Controladora de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

20.2. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a Embrapa venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da Embrapa, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

20.3. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos

como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela Embrapa, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela Embrapa dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

20.4. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da Embrapa e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

20.5. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

21. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo permitida a subcontratação de parcelas específicas do serviço, se assim dispor o Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e

II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

22.1. todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por processo administrativos formal, no qual estarão contidas todas as justificativas técnicas e documentação comprobatória da necessidade de alteração do ajuste.

22.2. As alterações deste Contrato deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

23. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão deste instrumento.

23.1. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. aquiescência prévia da Embrapa, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

23.2. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no subitem anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

23.3. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO NEPOTISMO

24. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

24.1.Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

25. Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26. O extrato deste Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela Embrapa, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

27. Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

27.1. Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Proposta

Anexo III - Cronograma de Execução

Anexo IV - Matriz de Risco

27.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VINTE E OITO - DO FORO

28. Para dirimir questões judiciais relacionadas a execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal de Brasília/DF.

28.1. E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília-DF,

_____ _____

Pela Embrapa **Pela Embrapa**

_____

Pela CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS

Gerência-Geral de Governança Corporativa e Informação

Análise de Riscos

MATRIZ DE RISCOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Objeto: Contratação de serviço de subscrições na plataforma Liferay DXP 7.4 para Portal corporativo, Intranet corporativa e Comunidades Virtuais da Embrapa, visando a manutenção e suporte técnico da ferramenta, entre outras necessidades.
Processo nº: 21148.006591/2026-71

A matriz de risco define, para os eventos futuros e incertos que possam afetar a execução do contrato, a respectiva consequência, as medidas mitigadoras e a parte responsável por suportar seus efeitos, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação (Lei nº 13.303/2016, art. 42, X).

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Operacional	Atrasar o início da execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos e cronogramas estabelecidos por motivos atribuíveis à contratada.	Comprometer o planejamento da unidade, ocasionar descontinuidade das atividades e prejudicar o atendimento das necessidades institucionais.	Estabelecer cronograma de execução; definir prazos e etapas; acompanhar o cumprimento das entregas; comunicar formalmente eventuais atrasos e exigir plano de regularização.	Contratada
Operacional	Não executar os serviços conforme as especificações, condições e níveis de qualidade estabelecidos.	Comprometer a qualidade dos serviços prestados e o atendimento dos resultados esperados pela Administração.	Detalhar os requisitos técnicos no Termo de Referência; estabelecer critérios de aceitação; fiscalizar a execução; solicitar a correção ou o refazimento dos serviços em desacordo.	Contratada
Operacional	Interromper ou suspender a prestação dos serviços sem justificativa ou autorização da contratante.	Prejudicar ou interromper as atividades institucionais que dependam dos serviços contratados.	Estabelecer condições para a continuidade dos serviços; monitorar a execução; exigir comunicação prévia de situações que possam ocasionar interrupções; prever medidas de contingência.	Contratada
Administrativo	Descumprir as obrigações contratuais, legais, trabalhistas, previdenciárias ou fiscais relacionadas à execução dos serviços.	Gerar riscos jurídicos, administrativos e financeiros para a contratada e, conforme o caso, para a contratante.	Acompanhar o cumprimento das obrigações; exigir a documentação comprobatória prevista no contrato; realizar verificações periódicas e adotar as providências cabíveis diante de irregularidades.	Contratada
Comunicação	Não comunicar tempestivamente ocorrências, dificuldades ou situações que possam comprometer a execução dos serviços.	Dificultar a adoção de providências corretivas e ampliar os impactos de problemas na execução contratual.	Definir canais e responsáveis pela comunicação; estabelecer prazos para informar ocorrências; registrar solicitações, orientações e providências adotadas.	Ambas
Segurança	Descumprir normas e procedimentos de segurança aplicáveis à execução dos serviços.	Ocasionar acidentes, danos pessoais ou materiais, interrupções das atividades e responsabilizações legais.	Exigir o cumprimento das normas de segurança aplicáveis; orientar e fiscalizar a adoção das medidas de proteção; verificar o uso dos equipamentos de proteção necessários.	Contratada
Sigilo e Segurança da Informação	Divulgar, acessar indevidamente ou utilizar informações e dados da contratante para finalidades não autorizadas.	Comprometer a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações institucionais, podendo ocasionar danos e responsabilizações.	Estabelecer obrigações de confidencialidade; restringir o acesso às informações; exigir o cumprimento das normas de segurança da informação e proteção de dados aplicáveis.	Ambas
Econômico-financeiro	Ocorrerem fatos supervenientes extraordinários ou extracontratuais, tais como fato do príncipe, caso fortuito, força maior ou retardamento da execução determinado pela Embrapa, que comprovadamente impactem os custos ou as condições de execução contratual.	Aumentar os custos ou comprometer as condições originalmente estabelecidas para a execução do objeto.	Avaliar os fatos e seus impactos; exigir a comprovação dos efeitos sobre a execução contratual; analisar eventual necessidade de revisão das condições pactuadas, observados os requisitos legais e contratuais.	Ambas, conforme a origem e a responsabilidade pelo evento
Tributário	Ocorrer alteração do enquadramento tributário da contratada, mudança decorrente de sua atividade empresarial ou erro na avaliação da incidência de tributos aplicáveis à execução do objeto.	Aumentar ou reduzir os custos tributários e impactar a composição dos preços e a margem de lucro da contratada.	Realizar planejamento tributário; avaliar previamente o enquadramento e a incidência dos tributos; acompanhar alterações na legislação tributária aplicável à atividade empresarial.	Contratada
Tributário e fiscal	Ocorrer recolhimento tributário ou fiscal indevido, insuficiente ou ausência de recolhimento de valores de responsabilidade da contratada, quando a Embrapa for chamada a responder por tais valores sem ter dado causa ao fato.	Gerar débitos tributários ou fiscais, despesas adicionais e eventuais custos administrativos e judiciais para a Embrapa.	Verificar a documentação fiscal e tributária pertinente; acompanhar os recolhimentos e as retenções de responsabilidade da contratada; exigir a regularização de eventuais inconsistências e prever mecanismos contratuais de ressarcimento, quando cabíveis.	Contratada, sem prejuízo das responsabilidades legais da Embrapa

Brasília - DF, 13 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Erica Moreira Torres**, **Gerente-Adjunto**, em 14/11/2026, às 15:35, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **14417041** e o código CRC **EACB44C9**.

Referência: Processo nº 21148.006591/2026-71	SEI nº 14417041